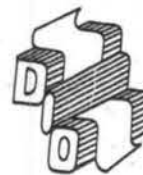




ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Nº 0974

MACAPÁ, 20 DE DEZEMBRO DE 1994 - 3ª-FEIRA

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

Chefe da Casa Militar
ARMANDO ALVES JÚNIOR

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretaria de Estado da Administração
MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD

Secretário de Estado da Saúde

PAULO DE TARSO DO COUTO

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
PEDRO RONILDO DIAS MALCHER

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos

EDILSON MACHADO DE BRITO

Procurador Geral do Estado do Amapá

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

Defensor Geral do Estado

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA

Secretário de Estado da Fazenda
JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES
Secretaria de Estado da Educação e Cultura
MARIA NEUSA CARMO DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Auditora Geral do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA

Poder Executivo

LEIS

Lei Nº 0185 de 15 de DEZEMBRO de 1994

Dispõe sobre a modificação dos percentuais de gratificações concedidas aos servidores públicos civis, institui gratificações entre outras providências.

O Governador do Estado do Amapá

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam introduzidas as seguintes modificações no parágrafo 1º do artigo 6º e artigo 8º, inciso I, II e III, da Lei nº 0028, de 16 de setembro de 1992:

"Art. 6º.....

§ 1º - O valor da gratificação corresponderá ao mínimo de 100% (cem por cento) e ao máximo de 400% (quatrocentos por cento) do maior vencimento da Categoria Funcional do Grupo de Fiscal de Tributos e do Grupo Auxiliar de Fiscal do Governo do Estado do Amapá, não podendo ser computado para efeito de qualquer vantagem, indenização ou proventos de aposentadoria.

Art. 8º.....

I - 240% (duzentos e quarenta por cento) para Piloto de Linha

Aérea - Função Comandante;

II - 180% (cento e oitenta por cento) para Piloto Comercial

IFR - Turbo Hélice;

III - 140% (cento e quarenta por cento) para Piloto Comercial

IFR"

Art. 2º - Fica instituída a Gratificação de Embarque, para os servidores pertencentes às Categorias Funcionais de Capitão de Cabotagem, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial do Subgrupo de Nível Superior e Mestre Fluvial, Contra Mestre Fluvial, Marinheiro Fluvial de Convés e Marinheiro Fluvial de Máquinas, do Subgrupo de Nível Médio no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 3º - Os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, ocupantes dos cargos mencionados no artigo anterior, que comprovadamente já venham desempenhando atividades de marítimos exclusivamente nos navios e embarcações da Superintendência de Navegação do Amapá - SENAVA, na data de vigência desta Lei, perceberão a Gratificação de Embarque, enquanto permanecerem à disposição do Governo do Estado do Amapá.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de dezembro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 15 de dezembro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

* republicado por haver saído com incorreções

LEI Nº 0188 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994

Institui o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro - PEGC e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei, com fundamento no artigo 5º da Lei Federal nº 7.661/88 e no Título V da Lei Complementar Estadual nº 005/94, institui o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro do Amapá - PEGC, estabelece seus objetivos e diretrizes e disciplina os instrumentos de sua elaboração, aprovação e execução.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - ZONA COSTEIRA DO ESTADO DO AMAPÁ: O espaço geográfico delimitado, na faixa terrestre, pelo domínio da planície de inundação fluvio-marinho, constantes dos ecossistemas de manguezais e de várzeas, nas formas de florestas e campos; na faixa marítima, pela área onde se observa a prática de atividades de pesca artesanal, a ser dimensionada através de estudo específicos.

II - PLANO ESTADUAL DE GERENCIAMENTO COSTEIRO - PEGC: O conjunto de atividades e procedimentos que, através de instrumentos específicos, permite orientar o processo de ocupação e utilização dos recursos naturais da Zona Costeira do Estado do Amapá.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro - PEGC tem por objetivo geral orientar o processo de ocupação e utilização dos recursos naturais da Zona Costeira, através de instrumentos próprios, visando a melhoria da qualidade de vida das populações locais e a proteção dos ecossistemas costeiros em condições que assegurem a qualidade ambiental, atendidos ainda os seguintes objetivos específicos:

I - obter um correto dimensionamento das potencialidades e vulnerabilidades da Zona Costeira do Amapá;

II - assegurar a utilização dos recursos naturais litorâneos, com vistas à sua sustentabilidade permanente;

III - exercer efetivo controle sobre os agentes causadores de poluição, sob todas as suas formas, e/ou de degradação ambiental, que afetem, ou possam vir a afetar a Zona Costeira;

IV - garantir a fixação e o desenvolvimento das populações locais através da regularização fundiária, de procedimento que possibilitem o acesso das mesmas à exploração sustentada dos recursos naturais e de assessoria técnica para implantação de novas atividades econômicas ou para o aprimoramento das já desenvolvidas, observando-se a capacidade de suporte ambiental da região.

CAPÍTULO III

DAS METAS E DIRETRIZES

Art. 4º - São metas do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro - PEGC:

I - definir o Zoneamento Ecológico-Econômico e as respectivas normas para o planejamento ambiental da Zona Costeira;

II - implantar o Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro - SIGERCO;

III - implantar Programas de Monitoramento, com vistas à proteção, controle e fiscalização, recuperação e manejo dos recursos naturais da Zona Costeira;

IV - desenvolver Planos de Gestão de forma integrada com órgãos setoriais do Estado e articuladamente com os Municípios, de modo a garantir a participação das comunidades costeiras em todas as fases de planejamento e ações.

Art. 5º - São diretrizes do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro - PEGC:

I - proteger os ecossistemas, de forma a garantir no seu conjunto as funções ecológicas, a diversidade biológica e as potencialidades de uso conforme sua capacidade de suporte;

II - fomentar o uso adequado dos recursos naturais, garantindo a estabilidade funcional dos ecossistemas;

III - promover a melhoria das condições de vida das populações, fomentando a produção de tecnologias adequadas ao uso não predatório dos recursos naturais;

- IV - promover o aprofundamento de discussões com as comunidades costeiras, com vistas a conscientizar sobre o caráter destrutivo de determinadas práticas de ocupação do solo e utilização dos recursos naturais;
- V - assegurar a mitigação dos impactos sobre a Zona Costeira e a recuperação de áreas degradadas;
- VI - assegurar a integração harmônica da Zona Costeira com as demais regiões que a influenciam ou que por ela são influenciadas.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS

- Art. 6º - São instrumentos do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro - PEGC:
- I - o Zoneamento Ecológico-Econômico;
- II - o Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro;
- III - Programas de Monitoramento; e
- IV - os Planos de Gestão.

Art. 7º - O Zoneamento Ecológico-Econômico é o instrumento de execução do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro - PEGC que tem por objetivo diagnosticar a situação sócio-ambiental da Zona Costeira com vistas a subsidiar ações de planejamento governamental e não governamental capazes de conduzir ao aproveitamento, manutenção ou recuperação de sua qualidade ambiental e potencial produtivo, em benefício da população local.

Art. 8º - O Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro - SIGERCO é o instrumento do PEGC que terá a função de armazenar, processar e atualizar dados e informações do programa, servindo de fonte de consulta rápida e precisa para a tomada de decisões.

Art. 9º - O Monitoramento tem o propósito de acompanhar a evolução e condição ambiental da Zona Costeira, através da análise comparativa entre os aspectos diagnosticados e projetados no zonamento ecológico-econômico, convergindo para a definição de indicadores e padrões de avaliação da qualidade ambiental.

Art. 10 - Os Planos de Gestão são concebidos pelo conjunto de projetos setoriais integrados e compatibilizados com as diretrizes estabelecidas no zoneamento ecológico-econômico, envolvendo a participação das entidades civis e dos setores organizados da sociedade.

§ 1º - Para execução dos Planos, objeto desse Artigo, serão alocados recursos provenientes do orçamento estadual, bem como dos oriundos da esfera federal e contribuições da iniciativa privada, mediante celebração de convênios e/ou contratos.

§ 2º - Na consecução dos respectivos Planos, serão privilegiados as ações científicas e tecnológicas que provam a melhoria da qualidade de vida das populações residentes na Zona Costeira, notadamente naquilo que induza a introdução de modelos alternativos de utilização dos recursos naturais.

CAPÍTULO V
DA ZONA COSTEIRA DO ESTADO DO AMAPÁ

- Art. 11 - A Zona Costeira, para fins do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro - PEGC, apresenta a seguinte setorização:
- I - Setor Costeiro Amazônico ou Estuarino;
- II - Setor Costeiro Atlântico ou Oceânico.

Parágrafo único - Os Setores costeiros serão delimitados e caracterizados nos respectivos zoneamentos, podendo inclusive ser redefinidos.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 - As responsabilidades atinentes a coordenação e execução do PEGC caberá ao Órgão Estadual de Meio Ambiente - OEMA, em estreita colaboração com os Governados Municipais Costeiros.

Parágrafo único - No âmbito da estrutura organizacional do Estado, o objeto do artigo presente terá o reconhecimento de uma Coordenação Estadual, a ser criada e nomeada por ato governamental, com equivalência a Cargo de Direção Superior.

Art. 13 - O Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA criará Câmara Técnica específica para acompanhar o andamento do PEGC.

Art. 14 - O COEMA será considerado primeira instância para a apreciação de processos e propostas de normatização do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro - PEGC.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

LEI Nº 0189

DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre autorização concedida ao Executivo para prorrogar contratos de locação de serviços temporários na Procuradoria Geral do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, em face de relevante necessidade caracterizada, autorizado a prorrogar, por no máximo, mais seis (6) meses, a contar de 1º de janeiro de 1995, os contratos de locação de serviços firmados com advogados para desempenho na Procuradoria Geral do Estado do Amapá, que estejam vigentes na data da publicação desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 19 de dezembro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 5553 de 19 de dezembro de 1994

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 29, §§ 1º e 4º, da lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e tendo em vista os termos do Ofício nº 009/94 - DAF/IPEAP, resolve:

Tornar sem efeito o Decreto nº 4521 de 09 de agosto de 1994, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, de nº 0889 do dia 10 de agosto de 1994, que nomeou Lineu da Silva Facundes para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Economista, SNS 106, padrão 05, do Quadro de Pessoal Civil do Instituto de Previdência do Estado do Amapá - IPEAP.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 1994.

ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

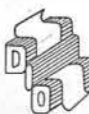
DECRETO Nº 5554 de 19 de dezembro de 1994

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 29, §§ 1º e 4º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e tendo em vista os termos do Ofício nº 009/94 - DAF/IPEAP, resolve:

Tornar sem efeito o Decreto nº 4513 de 09 de agosto de 1994, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, de nº 0889 do dia 10 de agosto de 1994, que nomeou Ana Augusta Pereira Cardoso para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Social, SNS 102, padrão 05, do Quadro de



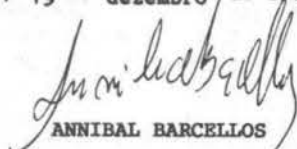
ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL



JECONIAS ALVES DE ARAÚJO Diretor MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES Chefe da Divisão Industrial MANOEL MADUREIRA DA COSTA Chefe da Divisão Administrativa JOÃO BATISTA PAIXÃO DE ARAÚJO Chefe da Divisão de Comercialização Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro Fone: (096) 212-2134, 212-2135, 212-2136, 212-2137 e 212-2138 Fax: (096) 212-2104 Telex: 96 - 2361 Cep 68.900-100 - Macapá-AP.	PREÇOS DE ASSINATURAS Assinatura Trimestral. R\$ 21,81 Assinatura Trimestral/Com remessa Postal. R\$ 35,65 PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO Modelo I. R\$ 0,020 Modelo II. R\$ 0,025 Modelo III. R\$ 0,040 REMESSA DE MATÉRIA As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II e III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando	PREÇO DE VENDAS AVULSAS Exemplar. R\$ 0,43 Exemplar Atrasado. R\$ 0,53 PREÇO DE PUBLICAÇÕES Centímetro composto em lauda padrão. R\$ 1,93 Centímetro para compor. R\$ 2,14 Página exclusiva. R\$ 230,92 Proclama de Casamento. R\$ 4,29 O DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas. HORÁRIO DE ATENDIMENTO Horário: das 07:30 às 13:30 horas
--	--	---

Pessoal Civil do Instituto de Previdência do Estado do Amapá - IPEAP.

Macapá, 19 de dezembro de 1994.

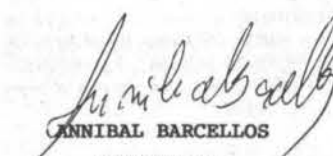

ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

Tornar sem efeito o Decreto nº 4522 de 09 de agosto de 1994, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, de nº 0889 do dia 10 de agosto de 1994, que nomeou Paulo de Tarso Guerra de Oliveira para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Programador, SNM 206, padrão 25, do Quadro de Pessoal Civil do Instituto de Previdência do Estado do Amapá - IPEAP.

DECRETO Nº 5555 de 19 de dezembro de 1994

Macapá-AP, 19 de dezembro de 1994.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 29, §§ 1º e 4º, da lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e tendo em vista os termos do Ofício nº 009/94 - DAF/IPEAP, resolve:


ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

Órgãos de Assessoramento do Governo

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA
(P) Nº 289/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

CONSIDERANDO o profícuo trabalho desenvolvido pelo Doutor ERICLAUDIO ALENCAR ROCHA, como CHEFE DA DEFENSORIA DA CAPITAL na DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, que com denodo e presteza desempenha com sabedoria suas atividades.

RESOLVE:

ELOGIAR o CHEFE DA DEFENSORIA DA CAPITAL, ERICLAUDIO ALENCAR ROCHA, pela dedicação, eficiência, colaboração, probidade, zelo e lealdade com que se porta frente aos trabalhos desenvolvidos pela Instituição.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DO DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, em 05 de Dezembro de 1994.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 290/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

CONSIDERANDO o profícuo trabalho desenvolvido pelo Doutor FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES REGO, como CHEFE DA DEFENSORIA DA CAPITAL na DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, que com denodo e presteza desempenha com sabedoria suas atividades.

RESOLVE:

ELOGIAR o CHEFE DA DEFENSORIA DISTRICTAL, FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES REGO, pela dedicação, eficiência, colaboração, probidade, zelo e lealdade com que se porta frente aos trabalhos desenvolvidos pela Instituição.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DO DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, em 05 de Dezembro de 1994.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 291/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

CONSIDERANDO o profícuo trabalho desenvolvido pela Doutora GILMA ALVES DA SILVA como CHEFE DO NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO, na DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, que com denodo e presteza desempenha com sabedoria suas atividades.

RESOLVE:

ELOGIAR a CHEFE DO NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO, GILMA ALVES DA SILVA, pela dedicação, eficiência, colaboração, probidade, zelo e lealdade com que se porta frente aos trabalhos desenvolvidos pela Instituição.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DO DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, em 05 de Dezembro de 1994.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 292/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

CONSIDERANDO o profícuo trabalho desenvolvido pelo servidor JOEL ANDRADE DOS SANTOS como SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO, na DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, que com denodo e presteza desempenha suas atividades.

RESOLVE:

ELOGIAR o SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO JOEL ANDRADE DOS SANTOS, pela eficiência, colaboração, probidade, zelo e lealdade com que se porta frente aos trabalhos desenvolvidos pela Instituição.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DO DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, em 05 de Dezembro de 1994.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 293/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

CONSIDERANDO o profícuo trabalho desenvolvido pelo servidor JOSÉ NELITO DE MATOS como CHEFE DE TRANSPORTES E ATIVIDADES GERAIS, na DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, que com denodo e presteza desempenha suas atividades.

RESOLVE:

ELOGIAR o CHEFE DE TRANSPORTES E ATIVIDADES GERAIS, JOSÉ NELITO DE MATOS, pela eficiência, colaboração, probidade, zelo e lealdade com que se porta frente aos trabalhos desenvolvidos pela Instituição.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DO DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, em 05 de Dezembro de 1994.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 294/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

CONSIDERANDO o profícuo trabalho desenvolvido pela Servidora ANA TÊLCIA TELES DAMASCENO BARROS, como CHEFE DA BIBLIOTECA, na DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, que com denodo e presteza desempenha suas atividades.

RESOLVE:

ELOGIAR a CHEFE DA BIBLIOTECA ANA TÊLCIA TELES DAMASCENO BARROS, pela eficiência, colaboração, probidade, zelo e lealdade com que se porta frente aos trabalhos desenvolvidos pela Instituição.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DO DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, em 05 de Dezembro de 1994.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 295/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

CONSIDERANDO o profícuo trabalho desenvolvido pela Doutora KÁTIA REGINA BALIEIRO DE

SOUZA, como CHEFE DA DIVISÃO DE ESTUDOS SOCIAIS, na DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, que com denodo e presteza desempenha suas atividades.

RESOLVE:

ELOGIAR a CHEFE DA DIVISÃO DE ESTUDOS SOCIAIS, KÁTIA REGINA BALIEIRO DE SOUZA, pela eficiência, colaboração, probidade, zelo e lealdade com que se porta frente aos trabalhos desenvolvidos pela Instituição.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DO DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, em 05 de Dezembro de 1994.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 296/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

CONSIDERANDO o profícuo trabalho desenvolvido pela Servidora LINDALVA DE SOUZA SANTOS, como SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA, na DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, que com denodo e presteza desempenha suas atividades.

RESOLVE:

ELOGIAR a SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA, LINDALVA DE SOUZA SANTOS, pela eficiência, colaboração, probidade, zelo e lealdade com que se porta frente aos trabalhos desenvolvidos pela Instituição.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DO DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, em 05 de Dezembro de 1994.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 297/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

CONSIDERANDO o profícuo trabalho desenvolvido pela servidora MARIA JOSÉ ISACKSSON JUCA, como SECRETÁRIA EXECUTIVA, na DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, que com denodo e presteza desempenha suas atividades.

RESOLVE:

ELOGIAR a SECRETÁRIA EXECUTIVA, MARIA JOSÉ ISACKSSON JUCA, pela eficiência, colaboração, probidade, zelo e lealdade com que se porta frente aos trabalhos desenvolvidos pela Instituição.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DO DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, em 05 de Dezembro de 1994.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 298/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

CONSIDERANDO o profícuo trabalho desenvolvido pela servidora MARIA DO CARMO DALMÁCIO RODRIGUES SILVESTRE como CHEFE DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS, na DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, que com denodo e presteza desempenha suas atividades.

RESOLVE:

ELOGIAR a CHEFE DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS, MARIA DO CARMO DALMÁCIO RODRIGUES SILVESTRE, pela eficiência, colaboração, probidade, zelo e lealdade com que se porta frente aos trabalhos desenvolvidos pela Instituição.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DO DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, em 05 de Dezembro de 1994.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 299/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

CONSIDERANDO o profícuo trabalho desenvolvido pela Servidora MARIA OSCARINA DE ARAÚJO CAPIBERIBE, como CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, na DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, que com denodo e presteza desempenha suas atividades.

RESOLVE:

ELOGIAR a CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, MARIA OSCARINA DE ARAÚJO CAPIBERIBE, pela eficiência, colaboração, probidade, zelo e lealdade com que se porta frente aos trabalhos desenvolvidos pela Instituição.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DO DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, em 05 de dezembro de 1994.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 300/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

CONSIDERANDO o profícuo trabalho desenvolvido pela Servidora MARIA REGINA DE NAZARÉ CRUZ MOUTINHO, como CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, na DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, que com denodo e presteza desempenha suas atividades.

RESOLVE:

ELOGIAR a CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, MARIA REGINA DE NAZARÉ CRUZ MOUTINHO, pela eficiência, colaboração, probidade, zelo e lealdade com que se porta frente aos trabalhos desenvolvidos pela Instituição.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DO DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, em 05 de Dezembro de 1994.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 301/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

CONSIDERANDO o profícuo trabalho desenvolvido pela Servidora SANDRA MARIA NEGREI DE SOUZA como CHEFE DA SEÇÃO DE FINANÇAS na DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, que com denodo e presteza desempenha suas atividades.

RESOLVE:

ELOGIAR a CHEFE DA SEÇÃO DE FINANÇAS, SANDRA MARIA NEGREI DE SOUZA, pela eficiência, probidade, zelo e lealdade com que se porta frente aos trabalhos desenvolvidos pela Instituição.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DO DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, em 05 de dezembro de 1994.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 302/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

CONSIDERANDO o profícuo trabalho desenvolvido pela Servidora SOLANGE MARIA COELHO COUTINHO como CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, na DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, que com denodo e presteza desempenha suas atividades.

RESOLVE:

ELOGIAR a CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, SOLANGE MARIA COELHO COUTINHO, pela eficiência, colaboração, probidade, zelo e lealdade com que se porta frente aos trabalhos desenvolvidos pela Instituição.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DO DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, em 05 de Dezembro de 1994.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 303/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

CONSIDERANDO o profícuo trabalho desenvolvido pela Servidora TEREZINHA COSTA SIMÕES, como SECRETÁRIA EXECUTIVA, na DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, que com denodo e presteza desempenha suas atividades.

RESOLVE:

ELOGIAR a SECRETÁRIA EXECUTIVA, TEREZINHA COSTA SIMÕES, pela eficiência, colaboração, probidade, zelo e lealdade com que se porta frente aos trabalhos desenvolvidos pela Instituição.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DO DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, em 05 de Dezembro de 1994.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 304/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

CONSIDERANDO o profícuo trabalho desenvolvido pelo Servidor NILTON MARTEL PINHEIRO, como MOTORISTA OFICIAL, na DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, que com denodo e presteza desempenha suas atividades.

RESOLVE:

ELOGIAR o MOTORISTA OFICIAL, NILTON MARTEL PINHEIRO, pela eficiência, colaboração, probidade, zelo e lealdade com que se porta frente aos trabalhos desenvolvidos pela Instituição.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DO DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, em 05 de Dezembro de 1994.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

SECRETARIAS DE ESTADO

Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 076/94-SEAD.

Fica convocada a Sra. MARIDALVA RODRIGUES DOS SANTOS, a manifestar por escrito, à Secretaria de Estado de Administração, o interesse na aquisição do imóvel residencial de propriedade do Governo do Estado do Amapá, no período de 19/12/94 à 02/01/95, para efeito do exercício do direito de preferência, conforme estabelecido nos artigos 4º e 5º, parágrafo único, do Decreto nº 4467 de 26/07/94, que normatizou a Lei nº 0159 de 28/06/94.

Outrossim esclarecemos que a não manifestação, no período acima estabelecido, será considerado como renúncia a preferência.

Macapá, 19 de dezembro de 1994.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado da Administração

Justiça e Segurança Pública

Ratifico na forma do Art. 25 da Lei Nº 8.666/93.
EM, ____/____/____

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 045/94-SEJUSP/AP
Assunto: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Pedido de Cotação nº 697/94-SEJUSP
Em favor de LUCI SELMA SIMÕES MEDEIROS E OUTROS.
Valor: R\$- 2.600,00

Justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços técnicos profissionais, visando custear despesas com pagamento de hora-aulas aos instrutores e coordenadores, que estão ministrando o Curso Especial Complementar para Escrivães de Polícia, conforme Edital nº 016/94-SEAL, do Concurso Público, referente ao período de 19/09 à

21/10/94, que está sendo realizado pela Academia de Polícia Civil do Amapá-ACADEPOL/SEJUSP, correspondente ao valor total de R\$- 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS), através do Pedido de Cotação nº 697/94-SEJUSP, em favor de LUCI SELMA SIMÕES MEDEIROS E OUTROS. Justifica-se a inexigibilidade de licitação por se tratar de serviços técnicos profissionais (Artigo 13 da Lei 8.666/93).

Para salvaguarda dos altos interesses da Administração Pública e o fiel cumprimento dos rigores da Lei, esta justificativa encontra embasamento legal no disposto do Artigo 25, Inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.994.

Macapá-AP, 11 de Outubro de 1.994.

Bel. ANTONIO FERREIRA CARDOSO
Sec. Est. da Just. e Seg. Púb.

A apreciação do Exmo. Sr. Governador com o parecer favorável desta CPL.
Em, ____/____/____

ARLETE OLIVEIRA FERREIRA
Presidente da CPL/GEA.

Ratifico na forma do Art. 25 da Lei Nº 8.666/93.
EM, 01 / 11 / 94

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 046/94-SEJUSP/AP
Assunto: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Pedido de Cotação nº 033/94-SEJUSP/AP
Firma: SANTOS & CIA. LTDA
Valor: R\$- 125.000,00

Justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação inerente de fornecimento de Material Permanente (120 ARMAS e 50 PARES DE ALGEMAS), através do Pedido de Cotação-PC de nº 033/94-SEJUSP, correspondente ao valor total de R\$- 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS), em favor da Firma SANTOS & CIA. LTDA. Esclarecemos que, trata-se de uma situação de premente urgência, haja visto que os índices de criminalidades estão crescendo, as unidades operando com carência de armamentos prejudicando a segurança da cidadã comum bem como do próprio servidor no exercício de suas funções policiais.

Em virtude do fato supra mencionado, no Estado do Amapá encontra-se estabelecido a Firma SANTOS & CIA, LTDA, cujo principal comércio é a venda do material em questão, a qual procurado por esta Secretaria se propôs a fornecer o material de imediato, por se tratar de Firma já autorizada pelo Ministério do Exército, conforme documento em anexo.

Para salvaguarda dos altos interesses da Administração Pública e o fiel cumprimento dos rigores da Lei, esta justificativa encontra embasamento legal no disposto do Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993

Macapá-AP, 31 de Outubro de 1.994.

Bel. ANTONIO FERREIRA CARDOSO
Sec. Est. da Just. e Seg. Púb.

A apreciação do Exmo. Sr. Governador com o parecer favorável desta CPL.
Em, 01 / 11 / 94

ARLETE OLIVEIRA FERREIRA
Presidente da CPL/GEA.

Ratifico na forma do Art. 24 da Lei Nº 8.666/93.
EM, 08 / 11 / 94

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 047/94-SEJUSP/AP
Assunto: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Pedido de Cotação nº 673/94-SEJUSP/AP
Firma: TELETRON-COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ELETRONICOS E TEL. LTDA.
Valor: R\$- 25.320,00

Justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação inerente dos serviços de recuperação do sistema telefônico do Complexo Penitenciário do Estado, com troca de fiação interna e externa, para a interligação das guaritas, substituição da Central Telefônica e na instalação de três (03) Micro Computadores, sendo um no Complexo Penitenciário e dois no prédio desta Secretaria, através do Pedido de Cotação-PC de nº 673/94-SEJUSP, correspondente ao valor de R\$ 25.320,00 (VINTE E CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS), em favor da Firma TELETRON-COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ELETRONICOS E TEL. LTDA. Esclarecemos que, trata-se de uma situação de extrema urgência, haja visto que o sistema telefônico encontra-se inutilizável, dificultando a comunicação no Complexo Penitenciário e facilitando a fuga de detentos. E a instalação de um computador dará mais rápidos nas atividades.

Para salvaguarda dos altos interesses da Administração Pública e o fiel cumprimento dos rigores da Lei,

esta justificativa encontra embasamento legal no disposto do Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993.

Macapá-AP, 04 de Novembro de 1.994.

Bel. ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Sec. Est. da Just. e Seg. Púb.

A apreciação do Exmo. Sr.
Governador com o parecer
favorável desta CPL.
EM, 08 / 11 / 94

ARLETE OLIVEIRA FERREIRA
Presidente da CPL/GEA

Ratifico na forma do Art. 24 da
Lei Nº 8.666/93.
EM, 08 / 11 / 94

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 048/94-SEJUSP/AP
Assunto: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Pedido de Cotação nº 674/94-SEJUSP/AP
Firma: J. W. M. CUNHA
Valor: R\$- 11.308,00

Justifica-se a inexibibilidade de licitação para a contratação inerente dos serviços de recuperação de setenta e nove (79), aparelhos de ar condicionados, com substituição de peças, através do Pedido de Cotação de nº 674/94-SEJUSP, correspondente ao valor total de R\$- 11.308,00 (ONZE MIL, TREZENTOS E OITO REAIS), em favor da Firma J. W. M. CUNHA. Esclarecemos que, trata-se de uma situação emergencial, de vido a um problema que ocorreu no sistema elétrico desta Secretaria, onde ocasionou a queima desses aparelhos, bem como a recuperação de alguns se encontravam inutilizáveis, sendo que a falta desses aparelhos prejudica o bom andamento das atividades policiais e administrativas desta Secretaria.

Para salvaguarda dos altos interesses da Administração pública e o fiel cumprimento dos rigores da Lei, esta justificativa encontra embasamento legal no disposto do Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1.994

Macapá-AP, 04 de Novembro de 1.994

Bel. ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Sec. Est. da Just. e Seg. Púb.

A apreciação do Exmo. Sr.
Governador com o parecer
favorável desta CPL.
EM, 08 / 11 / 94

ARLETE OLIVEIRA FERREIRA
Presidente da CPL/GEA

Ratifico na forma do Art. 24 da
Lei Nº 8.666/93.
EM, 22 / 11 / 94

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 049/94-SEJUSP/AP
Assunto: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Pedido de Cotação nº 721/94-SEJUSP
Firma: O. Y. MORALES
Valor: R\$- 12.110,00

Justifica-se a inexibibilidade de licitação para a contratação inerente dos serviços de recuperação, reforma, lanternagem e pintura geral, com substituição de peças e acessórios, da viatura de chapa OF- 0618- CAMINHÃO GUINCHO, através do Pedido de Cotação de nº 721/94-SEJUSP, correspondente ao valor total de R\$- 12.110,00 (DOZE MIL, CENTO E DEZ REAIS), em favor da Firma: O. Y. MORALES. Esclarecemos que, trata-se de uma situação emergencial, pois a viatura é a única que faz o serviço de transporte de viaturas desta Secretaria.

Para salvaguarda dos altos interesses da Administração Pública e o fiel cumprimento dos rigores da Lei, esta justificativa encontra embasamento legal no disposto do Artigo 24 Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993.

Macapá-AP, 22 de Novembro de 1.994.

Bel. ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Sec. Est. da Just. e Seg. Púb.

A apreciação do Exmo. Sr.
Governador com o parecer
favorável desta CPL.
EM, 22 / 11 / 94

ARLETE OLIVEIRA FERREIRA
Presidente da CPL/GEA

Ratifico na forma do Art. 24 da
Lei Nº 8.666/93.

EM, 22 / 11 / 94

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 050/94-SEJUSP/AP
Assunto: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Pedido de Cotação nº 727/94-SEJUSP
Firma: O. Y. MORALES
Valor: R\$- 4.914,00

Justifica-se a inexibibilidade de licitação para a contratação inerente dos serviços de recuperação e reforma-parcial das viaturas de chapa OF- 1159 - PARATI e 1118 - FIAT, com substituição de peças e acessórios, através de Cotação de nº 727/94-SEJUSP, correspondente ao valor total de R\$- 4.914,00 (QUATRO MIL, NOVENTOS E QUATORZE REAIS), em favor da Firma: O. Y. MORALES. Esclarecemos que, trata-se de uma situação emergencial, pois as viaturas são as únicas que servem ao Setor de Transportes no desenvolvimento de suas atividades, sem elas fica impossível de dar manutenção as outras viaturas desta Secretaria.

Para salvaguarda dos altos interesses da Administração Pública e o fiel cumprimento dos rigores da Lei, esta justificativa encontra embasamento legal no disposto do Artigo 24 Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993.

Macapá-AP, 22 de Novembro de 1.994

Bel. ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Sec. Est. da Just. e Seg. Púb.

A apreciação do Exmo. Sr.
Governador com o parecer
favorável desta CPL.
EM, 22 / 11 / 94

ARLETE OLIVEIRA FERREIRA
Presidente da CPL/GEA

Ratifico na forma do Art. 24 da
Lei Nº 8.666/93.

EM, / /

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 051/94 SEJUSP
Assunto: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Pedido de Cotação nº 763/94 SEJUSP/AP
Firma: E. F. A. PICAÑO
Valor: R\$- 14.988,93

Justifica-se a inexibibilidade de licitação para a contratação inerente dos serviços de recuperação, lanternagem, pintura reparos da parte elétrica e mecânica, com substituição de peças, da viatura de chapa OF- tipo D-20, pertencentes a esta Secretaria, através do Pedido de Cotação de nº 763/94 SEJUSP, correspondente ao valor total de R\$- 14.988,93 (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), em favor da Firma: E. F. A. PICAÑO. Esclarecemos que, trata-se de uma situação emergencial, pois a viatura foi recuperada por ser a única nesta Secretaria que faz os serviços de Transporte de material da Capital para o Interior, transporte de lençóis, lixos, equipamentos e outros serviços urgentes que surgem na Polícia Civil.

Para salvaguarda dos altos interesses da Administração Pública e o fiel cumprimento dos rigores da Lei, esta justificativa encontra embasamento legal no disposto do Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.994.

Macapá AP, 24 de Novembro de 1994

Bel. ANTONIO PEREIRA CARDOSO
SEC. EST. DA JUST. E SEG. PÚBL.

A apreciação do Exmo. Sr.
Governador com o parecer
favorável desta CPL.
EM, / /

ARLETE OLIVEIRA FERREIRA
Presidente da CPL/GEA

Ratifico na forma do Art. 25 da
Lei Nº 8.666/93.

EM, 09 / 11 / 94

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 052/94-SEJUSP/AP
Assunto: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Pedido de Cotação nº 745/94-SEJUSP
Em favor de HELENA MOTA DIAS
Valor: R\$- 2,500

Justifica-se a inexibibilidade de licitação para a contratação dos serviços técnicos profissionais, visando custear despesas com serviços especializados de levantamento

estatístico criminal com análise e projetos gráficos, para efeito demonstrativo ao Curso de Organização Policial que será realizado no mês de novembro do corrente exercício, através do Pedido de Cotação-PC de nº 745/94-SEJUSP/AP, correspondente ao valor total de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), em favor de HELENA MOTA DIAS. Justifica-se a inexibibilidade de licitação por se tratar de serviços técnicos profissionais (Artigo 13 da Lei 8.666/93).

Para salvaguarda dos altos interesses da Administração Pública e o fiel cumprimento dos rigores da Lei, esta justificativa encontra embasamento legal no disposto do Artigo 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993.

Macapá-AP, 31 de Outubro de 1.994.

Bel. ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Sec. Est. da Just. e Seg. Púb.

A apreciação do Exmo. Sr.
Governador com o parecer
favorável desta CPL.
EM, 09 / 11 / 94

ARLETE OLIVEIRA FERREIRA
Presidente da CPL/GEA

Ratifico na forma do Art. 25 da
Lei Nº 8.666/93.

EM, 09 / 11 / 94

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 053/94-SEJUSP/AP
Assunto: INEXIBILIDADE DE COTAÇÃO
Pedido de Cotação nº 725/94-SEJUSP
Em favor: JACINTA DE FATIMA PERNAMBUCO COSTA E OUTROS.
Valor: R\$- 15.000,00

Justifica-se a inexibibilidade de licitação para a contratação dos serviços técnicos profissionais, visando custear despesas com pagamento de instrutores, coordenadores e pessoal de apoio, que estão desenvolvendo o processo de execução dos treinamentos aos novos policiais concursados e convocando mediante os editais nº 059 e 062/94-SEAD, treinamentos para policiais civis e Militares e profissionais da área social que atuam com a criança e o adolescente (500 dias da assinatura pelo pacto da infância e da adolescência), e o Curso Especial sobre Organização Policial destinados aos Delegados de Polícia do Estado. Através do Pedido de Cotação de nº 725/94-SEJUSP/AP, em favor de JACINTA DE FATIMA PERNAMBUCO COSTA E OUTROS, correspondente ao valor total de 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). Justifica-se a inexibibilidade de licitação por se tratar de serviço técnicos profissionais (Artigo 13 da Lei 8.666/93).

Para salvaguarda dos altos interesses da Administração Pública e o fiel cumprimento dos rigores da Lei, esta justificativa encontra embasamento legal no disposto do Artigo 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 31 de Outubro de 1.994.

Bel. ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Sec. Est. da Just. e Seg. Púb.

A apreciação do Exmo. Sr.
Governador com o parecer
favorável desta CPL.
EM, 09 / 11 / 94

ARLETE OLIVEIRA FERREIRA
Presidente da CPL/GEA

Ratifico na forma do Art. 24 da
Lei Nº 8.666/93.

EM, 24 / 11 / 94

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 054/94-SEJUSP/AP
Assunto: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Pedido de Cotação nº 292/94-SEJUSP
Firma: R. A. DE CARVALHO
Valor: R\$- 20.000,00

Justifica-se a inexibibilidade de licitação para a contratação dos serviços inerentes, visando atender despesas com serviços prestados à SEJUSP, na manutenção e reparo do motor de arranque, substituição, tanque de combustível, painel de comando, controle e automatismo e casa de força, do Grupo Gerador, pertencente ao Complexo Penitenciário, tendo em vista que, quando há falta de energia elétrica gerada pela CEA, o mesmo entra em funcionamento para solucionar o problema da energia e de fuga dos Detentos, que muitas das vezes se aproveitam da ocasião para fugirem. Através do Pedido de Cotação de nº 653/94-SEJUSP/AP, no valor total de R\$- 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), da Firma R. A. DE CARVALHO, que se propõe a realizar o serviço urgente, devido a situação que era de emergência.

Para salvaguarda dos altos interesses da Administração Pública e o fiel cumprimento dos rigores da Lei, esta justificativa encontra embasamento legal no disposto

do Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 de 21 de junho - de 1.993.

Macapá-AP, 06 de Setembro de 1.994

Bel. ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Sec. Est. da Just. e Seg. Pub.

A apreciação do Exmo. Sr.
Governador com o parecer
favorável desta CPL.
EM, 24 / 11 / 94

ARLETE OLIVEIRA FERREIRA
Presidente da CPL/GEA.

Ratifico na forma do Art. 24 da
Lei Nº 8.666/93.
EM, 05 / 09 / 94

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 628/94-SEJUSP/AP
Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Pedido de Cotação nº 646/94-SEJUSP/AP
Firma: J. G. R. DE FARIAS
Valor: R\$- 131.240,00

Justifica-se a dispensa de Licitação, considerando-
que o estoque de material gráfico desta Secretaria no De
partamento de Imprensa Oficial do Estado, encontra-se aba
ixo do necessário, verificou-se a necessidade da aquisição
imedista dos mesmos, para dar condições a Imprensa Oficial
na confecção de impressos, para que os serviços administra
tivos desta Secretaria não sofram solução de continuidade,
estando estas despesas respaldadas no Artigo 24, Inciso IV
da Lei Federal nº 8.666/93.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 1.994.

Bel. ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Sec. Est. da Just. e Seg. Pub.

A apreciação do Exmo. Sr.
Governador com o parecer
favorável desta CPL.
EM, 05 / 09 / 94

ARLETE OLIVEIRA FERREIRA
Presidente da CPL/GEA

AUTARQUIAS ESTADUAIS



IPEAP

PORTARIA Nº 059/94 - IPEAP

O Presidente do Instituto de Previdência
do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que
lhe confere o artigo 48, inciso XIII do seu Estatuto.
RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar os funcionários abaixo
relacionados, pela lealdade, competência, dedicação
ao seu serviço e qualidade de liderança, no exerci
cio dos cargos de confiança que ocupam, contribuindo
do assim de maneira decisiva, para uma administra
ção profícua, valorizando a imagem do Instituto de
Previdência do Estado do Amapá-IEAP:

. Josito Belarmino Bispo - Diretor Admi
nistrativo Financeiro;
. Nilson Montoril de Araújo - Diretor de
Previdência e Assistência Social;
. José Newton Holanda - Diretor de As
sistência à Saúde;
. Dorismar de Magalhães Rocha -Chefe do
Departamento de Assistência Social;
. Elcimara Ferreira Albuquerque - Chefe
de Gabinete;
. Waldemir Marville - Procurador Jurídico;
. Girlene Almeida de Freitas - Procura
dora Jurídica;
. Edgar Gaia Marinho - Presidente da
Comissão de Licitação de Compras e Serviços;
. Rosenir dos Santos Miranda - Chefe
da Auditoria;
. Claudia Valéria Cavalcante Holanda
Souza - Agente Regional de Santana;
. Carmem Regina Siqueira Couto - Agente
Regional de Serra do Navio;
. Risoneide Cardoso Campos - Secretária
Executiva;
. Adriana Paula Blanc dos Santos - Se
cretária Executiva;
. Antonio Lobo Silva - Motorista;
. Antonio Batista da Costa Filho - Moto
rista;
. Maria Dacivone Cunha - Chefe do Depar
tamento Financeiro;
. Maria José Souza Leite - Chefe da
Divisão de Arrecadação;
. José da Silva Santana - Chefe da Divi
são de Contabilidade;
. Edson Pantoja Dias - Chefe da Tesoura
ria;

. Nelma Regina Setubal de Queiroz - Che
fe da Seção de Prestação de Contas;
. Renildes dos Santos Miranda - Chefe
do Departamento de Administração;
. Jorge Guedes Monteiro - Chefe da Divi
são de Informática;
. Walter Luiz Moura Palha - Chefe da
Divisão de Administração Geral;
. Paulo Jorge dos Santos Moraes - Chefe
da Seção de Transporte e Serviços Gerais;
. Afrânio Batista Picanço - Chefe de Seção
de Material e Patrimônio;

. Herozilda da Silva Moreira - Chefe da
Seção de Comunicação Administrativa;
. Jeanette Maria G. Alves - Chefe da Divisão
de Recursos Humanos;
. Suzanne Christinne Dias Alcântara - Che
fe da Seção de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento;
. Renilce Coelho de Almeida - Chefe da
Seção de Cadastros e Folha de Pagamento;
. Ruy Tork de Castro - Chefe da Seção de
Legislação de Pessoal;
. Ana Lúcia Tavares da Silveira - Secre
tária Administrativa;
. Edna Dias Santos - Secretária Adminis
trativa;
. Maria Oricélia Neris Matias - Secretá
ria Administrativa;
. Roberval Alves Moreira - Secretário Ad
ministrativo;
. Adna Gomes de Melo - Secretária Adminis
trativa;
. Nalcimar Wanderley Salomão - Secretária
Administrativa;
. Cristiane Dias da Silva - Secretária
Administrativa;
. Joseane Pimentel de Souza - Secretária
Administrativa;
. Elizalmira do Socorro Arraes Freires -
Secretária Administrativa;
. Benony Ferreira Lima - Chefe do Depar
tamento de Previdência;
. João Espíndola Tavares - Chefe da Divi
são de Benefício e Auxílio;
. Maria Euthália da Silva Jucá - Chefe da
Divisão de Cadastros e Beneficiários;
. Rilton José Vieira Pereira - Chefe da
Seção de Serviços Cadastrais;
. Ricardo Verissimo de Assis - Chefe da
Seção de Habilitação e Sindicância;
. Wilson Pontes de Sena - Chefe da Divi
são de Análise e Concessão de Empréstimos;
. Naraci Souza Costa - Chefe do Departa
mento de Administ. de Serviços Credenciados;
. José Wilson Maia da Silva - Chefe da Di
visão de Contas de Credenciamentos;
. Denilson Ferreira de Magalhães - Chefe
da Divisão de Controle Técnico;
. Maria Lucila Barbosa da Silva - Chefe
do Departamento de Saúde;
. Carmem Lúcia Cruz Lobato - Chefe da Di
visão Médico Hospitalar;
Art. 2º- Ficam os Diretores autorizados a
procederem nos termos do Artigo 1º, em relação aos
seus funcionários; e
Art. 3º- Determinar o registro nos assen
tamentos individuais dos respectivos funcionários.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Adm. Augusto Monte de Almeida
Presidente do IPEAP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1994

Juiz Federal : MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Dir.Secretaria : Marcos Antônio Dourado de Aragão

Autos com Despachos

Ações Ordinár. : 94.0000039-1
Autor : AMIRALDO MONTE ALVERNE CARDO
SO, ALCE PANTOJA DA SILVA, MA
NOEL DE JESUS DOS SANTOS BAR
ROSO, LUIZ IAPARRA DOS SANTOS,
MANOEL VIEGAS FILHO, JOSÉ FER
NANDES FERREIRA DE LIMA, JO
SIAS PINHEIRO DE CARVALHO,
LUIZ DA SILVA TELES, AMBRÓSIO
BARBOSA e RAIMUNDO NASCIMEN
TO DOS PRAZERES
Advogado : Ruy Apolonho de Oliveira
Ré : UNIÃO FEDERAL
Advogada : Maria Madalena Carneiro Lopes

"Cientifiquem-se as partes da R. Decisão
de fls. 85. Intimem-se. Mop, 16 de de
zembro de 1994. MARCUS VINICIUS
REIS BASTOS Juiz Federal Substituto."

Decisão

"A sentença sub censura está em conso
nância com entendimento sumulado"

desta Corte, razão pela qual, com apoio
nos arts. 90, § 2º da LOMAN e 38, § 1º,
II do RI/TRF-1ª Região, nego seguimento
ao reexame do decisum. Publique-se e,
decorrido o prazo legal, devolvam-se os
autos ao douto Juízo de origem. Brasília,
14 de novembro de 1994. HERCULES
QUASÍMODO DA MOTA DIAS - Juiz
Relator."

Ações Ordinár. : 94.0000450-8
Autora : LEILA SOUSA NOLETO DAGHER
Advogado : Josenildo de Oliveira Cuimar

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
Advogado : Joaquim Moreira Rocha

"Intime-se o Réu para tomar ciência da
presente juntada. Mop, 16 de dezembro de
1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Juiz Federal Substituto."

Ações Ordinár. : 93.0000837-4
Autor : SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS
NO ESTADO DO AMAPÁ-SINPOFAP
Advogado : Antônio Cabral de Castro
Réu : UNIÃO FEDERAL
Advogada : Maria Madalena Carneiro Lopes

"Cientifiquem-se as partes do V. Acórdão
de fls. 61/67. Intimem-se. Mop, 16 de de
zembro de 1994. MARCUS VINICIUS
REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto."

Acórdão

"Decide a Primeira Turma do Tribunal
Regional Federal da Primeira Região, à
unanimidade, nos termos do voto do Sr.
Juiz Relator, dar provimento à apelação,
ficando prejudicada a remessa oficial.
Custas, como de lei. Brasília-DF, 13 de
setembro de 1994 (data do julgamento).
Juiz CATÃO ALVES - Presidente - Juiz
ALOÍSIO PALMEIRA LIMA - Relator."

Execução Fiscal : 94.0001072-9
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Dênio Silva Thé Cardoso
Executado : MARCOS DE QUEIROZ SANTOS

"Ao contrário do que sustenta a Exe
quente, o Executado não foi intimado da
penhora incidente sobre o imóvel referi
do a fl. 51, por isso que o AR de fl. 57 foi
destinado a endereço diverso daquele em
que o Executado fora citado (fls. 36/37).
2.- Intime-se o Executado da penhora de
fl. 51 nos termos do art. 12 da Lei nº
6.830/80. Mop, 16 de dezembro de 1994.
MARCUS VINICIUS REIS BASTOS -
Juiz Federal Substituto."

Auto de Penhora, Avaliação e Depósito

"Aos trinta e um dias do mês de maio do
ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco, nesta cidade e
Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá,
em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da Vara
Cível da Primeira Circunscrição Judiciária e extraído dos autos
de Execução Fiscal, processo nº 625, a requerimento do INSTI
TUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA INCRA, contra MARCOS DE QUEIROZ SANTOS,
dirigi-me até o endereço do executado, sito no Imóvel Rural
denominado Fazenda Campo Grande, localizada nestê Municí
pio e Comarca, na Estrada da Capoeira do Rei, no Rio Piririm,
bem como dirigi-me junto ao Projeto Fundiário do Amapá-IN
CRA, e ai sendo, PROCEDI PENHORA NO SEGUINTE BEM
do deverdor, a saber: "UM IMÓVEL RURAL, CONSTANTE DO
TÍTULO DEFINITIVO NÚMERO 4.01.82.7/00904, CUJA ÁREA
TEM 1.868,3754 Ha, LOTE 166, GLEBA AD-03, CADASTRA
DA NAQUELA AUTARQUIA SOB O Nº 061018259667, COM
AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES: NORTE: POSSE INDE
FINIDA; SUL: RIO PIRIRIM; LESTE: ESTRADA DA CAPOEI
RA DO REI E OESTE: POSSE INDEFINIDA." Em seguida no
meei depositária do bem penhora a Sra. Darci Almeida Viegas,
Depositária Pública desta Circunscrição, em face o executado
não encontrar-se neste Território, que aceitou o encargo, prome
tendo não abrir mãos do mesmo sem prévia autorização do Juiz
do feito e sob as penas da lei. E para ficar constando, lavrei o
presente auto, que vai devidamente assinado por mim Oficial de
Justiça pela Sra. Depositária e por duas testemunhas. **AVALIA
ÇÃO:** Considerando o tamanho do imóvel, sua localização, cons
truições existentes no mesmo, benfeitorias, plantações e outros
implementos lá existentes, **AVALIO-O** na importância de
R\$150.000.000, (CENTO E CINQUENTA MILHÕES DE CRU
ZEIROS). Vicente João de Sousa Santos - Oficial de Justiça
Avaliador e Darci Almeida Viegas - Depositária Pública. **CER
TIDÃO:** Certifico e dou fé, que deixei de intimar as partes, para
impugnarem a Avaliação e o executado, para embargar a penho
ra, em virtude dos mesmos não encontrarem-se nesta cidade, o
réu está residindo em outro estado e o autor não tem ninguém
com poderes nesta cidade para receber intimações. Macapá-AP
03 de junho de 1985. Vicente João de Sousa Santos - Oficial de
Justiça Avaliador."

Execução Fiscal : 93.0000706-8
Exequente : FAZENA NACIONAL
Advogado : Dênio Silva Thé Cardoso
Executado : MACAPÁ AUTOMÓVEIS LIMITADA

"As custas referentes à TABELA V e
calculada a fls. 40 no importe de
R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
são indevidas, eis que manifestamente
desproporcionais ao valor da dívida exe
quenda (109, 77 UFIRs - FL. 33). En
controu-se semelhante valor em razão
da indevida inserção na petição inicial e
na CDA de valores incorretos acerca do

montante da dívida. Destarte, indicando a Exequente, negligentemente, valor manifestamente excessivo como aquele correspondente ao débito, deu azo à penhora e avaliação do bem referido a fls. 24/25, fato gerador das custas referidas. 2.- Sucede, entretanto, que o real valor do débito, conforme reconhece a Exequente (fls. 32/33), é significativamente inferior. Ora, em sendo assim, o bem acaso garantido da dívida deveria valer aproximadamente o montante indicado a fl. 33 e não aquele originariamente declinado (fl. 21 - este, também, significativamente inferior ao do bem penhorado). 3.- EX POSITIS, considerando ser manifestamente injusto suportar o devedor, a título de despesas judiciais, valor superior ao décuplo da dívida exequenda, determino a retificação do cálculo das custas devidas, consoante a tabela V da Lei nº 6.032/74 para o fim de calculá-la tomando por base o quantum da dívida (fl. 33), a qual restou integralmente satisfeita. I. Mep, 16 de dezembro de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto."

Execuções Div. : 94.0000477-0
Exequente : UNIÃO FEDERAL
Advogada : Maria Madalena Carneiro Lopes
Executada : EMPRESA MADEIREIRA A BOTELHO CIA LTDA

"Intimem-se a Executada através de seu responsável Sr. Alfredo Ferreira Botelho e seu cônjuge, da Penhora e Avaliação de fls. 44/45. Após o decurso do prazo para Embargos, voltem-me conclusos. Mep, 16 de dezembro de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto."

Auto de Penhora e Avaliação

"Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro nesta cidade de Macapá, às 08:50 horas, eu Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) da 1ª Seção Judiciária do Estado do Amapá, em cumprimento ao R. Mandado, extraído dos autos da ação de Execuções Diversas, processo nº 94.0000477-0 que UNIÃO FEDERAL move contra EMPRESA MADEIREIRA A. BOTELHO E CIA LTDA procedi a penhora e avaliação do bem a seguir especificado: um imóvel registrado no registro geral às fls. 227, livro 2-A, matrícula nº 400, lote urbano, sob nº 02, quadra 43, setor 01, situado nesta cidade, medindo 15,60 m X 32,10, com limites e confrontações seguintes: frente (Norte) com a Avenida Raimundo Álvares da Costa, pelo lado direito (leste) com o lote nº 03; pela esquerda (oeste) com os lotes nºs 01 e 13, pelos fundos (sul): com o lote nº 11, de propriedade da União Federal, concedida ao Sr. Alfredo Ferreira Botelho pelo Sr. Governador, através do processo administrativo nº 05184/79 sob título de domínio nº 284 expedido em 15.07.80, o qual avalio com base em informações oferecidas por Helson Monte Imobiliária em C\$80.000,00 (oitenta mil reais). Feita a penhora e avaliação deixei o bem em mãos do Sr. Raimunda de Oliveira Sucupira a qual na qualidade de fiel depositário deste Juízo, comprometeu-se a não abrir mãos do bem sob as penas da Lei. Do que para constar, lavrei o presente auto que vai devidamente assinado por mim oficial de Justiça Avaliadora e pela depositária. Terezinha de Jesus Bezerra Leite - Oficial de Justiça Avaliadora e Raimunda de Oliveira Sucupira - Depositária."

Aç. Desaprop. : 92.0001520-4
Autor : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogada : Aida Maria Cristino Mendes
Ré : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado : Luiz Carlos de Carvalho R. Viegas

"Cientifiquem-se as partes do V. Acórdão de fls. 156/160. Intimem-se. Mep, 16 de dezembro de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto."

Acórdão

"Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas: Decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado. Custas como de lei. Brasília-DF, 19 de setembro de 1994 (data do julgamento). Juiz TOUTINHO NETO, presidente. Juiz OSMAR TOGNOLO, Relator."

Execução Fiscal : 94.0000312-9
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Dênio Silva Thé Cardoso
Executado : CIMACER S/A COM. E IND. DE MATERIAIS CERÂMICOS

"Intime-se a Executada para o pagamento das custas judiciais no valor de C\$23,39 (vinte e três reais e trinta e nove centavos). Mep, 16 de dezembro de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto."

Execução Fiscal : 93.0000528-6
Exequente : FAZENDA NACIONAL

Advogado : Dênio Silva Thé Cardoso
Executado : MACAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA

"Intime-se a Executada para o pagamento das custas judiciais no valor de C\$4,43 (quatro reais e quarenta e três centavos). Mep, 16 de dezembro de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto."

Ações Criminais : 93.0000128-4
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réu : FRANCISCO MACIEL DE LIMA e FERNANDO ARTURO GUSMAN GONSALES

"Intimem-se as partes do V. Acórdão de fls. 238/245. Mep, 16 de dezembro de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto."

Acórdão

"Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas: Decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Custas, como de lei. Brasília, 17 de outubro de 1994 (data do julgamento). JUIZ TOUTINHO NETO (Presidente) e JUIZ FERNANDO GONÇALVES (Relator)."

Autos com Despachos Idênticos

Execução Fiscal : 94.0000425-7
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Dênio Silva Thé Cardoso
Executada : NUNES & GOMES LTDA

Execução Fiscal : 94.0001105-9
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Dênio Silva Thé Cardoso
Executado : HERMES RODRIGUES MAIA

Execução Fiscal : 94.0001114-8
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Dênio Silva Thé Cardoso
Executado : NELSON LUSTOSA DA ROCHA

Despacho

"Defiro o pedido retro. Suspenda-se a Execução, até nova manifestação da Exequente. Aguarde-se no Arquivo Provisório. Intimem-se. Mep, 16 de dezembro de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto."

Autos com Sentenças

Ações Ordinár. : 93.0000718-1
Autora(Executada) : A CREDILAR LTDA
Advogado : José Antônio Thomaz Neto
Ré(Exequente) : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Dênio Silva Thé Cardoso

"Vistos, etc... EX POSITIS, com esteio no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTA a Execução. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. Mep, 16 de dezembro de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto."

Execução Fiscal : 94.0000354-4
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Dênio Silva Thé Cardoso
Executada : EGO CONSTRUÇÕES DO AMAPÁ SA

"Vistos, etc... EX POSITIS, com esteio no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTA a Execução Fiscal. Custas pela Executada já satisfeitas. Transitada em julgado esta sentença, cancele-se a penhora acaso efetuada e em seguida arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. Mep, 16 de dezembro de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto."

Execução Fiscal : 94.0000466-4
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Dênio Silva Thé Cardoso
Executado : MOACIR COUTINHO DA SILVA

"Vistos, etc... EX POSITIS, com esteio no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTA a Execução Fiscal. Custas incabíveis na espécie (Lei nº 6.830/80). Transitada em julgado esta sentença, converta-se em renda da União o valor apurado às fls. 47, monetariamente atualizado. Após, intime-se pessoalmente o Executado para receber o valor remanescente. P. R. I. Mep, 16 de dezembro de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto."

Edital de Citação
Prazo: 30 dias

DE : PAULO ADOLFO DA COSTA, CPF nº 119.097.302-20, residente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE : Citação para, no prazo de 30 dias, pagar a dívida de R\$17.435,41 (dezesete mil,

quatrocentos e trinta e cinco Reais e quarenta e um centavos), com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 92.0001305-8, proposta por FAZENDA NACIONAL contra COSTA & CIA LTDA.

NATUREZA DA DÍVIDA : Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 23 2 89 00006-00, de 10.11.89.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado do Amapá, 1ª Vara, Av. FAB, esquina com Rua Leopoldo Machado, quadra 151 - Macapá-AP.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 1994.

MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Juiz Federal Substituto

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente Expediente 16 (dezeses) feitos cíveis e 01 (um) criminal para conhecimento de despachos, sentenças e edital.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 1994.

MARCOS ANTONIO DOURADO DE ARAGÃO
Diretor de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 352/94

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar, na Coordenadoria de Pessoal, vinculada a Secretaria de Administração, o servidor MANOEL RAIMUNDO BRITO DA FONSECA, Atendente Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente desta Corte, a partir de 19 de dezembro de 1994.

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 16 de dezembro de 1994.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 353/94

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor WALDIR DA SILVA FILHO, do Quadro de Pessoal Permanente desta Corte, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia, Nível FC-4, vinculada à Secretaria de Administração deste TRE, tendo em vista o disposto no Art. 1º, anexo III-F, da Lei nº 8.868, de 14.04.94 e Resolução nº 076/TRE/AP, de 30.06.94, a partir de 19 de dezembro de 1994.

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 19 de dezembro de 1994.

(a) Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Presidente

PORTARIA Nº 354/94

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, Considerando a decisão do Plenário desta Corte, tomada na 327ª Sessão (Extraordinária), de 13 de dezembro de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º - Proferir, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 18.12.94, a validade do Concurso Público realizada por este Tribunal em convênio com a Fundação Carlos Chagas, para provimento de Cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e, homologada na 97ª Sessão Extraordinária de 18/12/92, publicada no D.O.E. de 28.12.92, nos termos do Art. 37, III, da Constituição Federal, e do Art. 12, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 19 de dezembro de 1994.

(a) Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0340/94-G.C.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso II, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. nº 00890/94-S.C.

RESOLVE:

REFERENDAR o Ato Conjunto nº 01/94, expedido pelos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito, Doutores IVAN JOSÉ RAMOS ÁLVARO e JOÃO BRATTI, Titulares das 2ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Macapá, datado de 13 de dezembro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 15 de dezembro de 1994.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça-TJAP.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0343/94-G.C.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 1034/94-S.C.

RESOLVE:

OFICIALIZAR a LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, usufruída pela serventuária LAURA TILZA DE OLIVEIRA FURTADO, Atendente do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotada na Diretoria do Fórum da Comarca de Santana, no período de 04 a 18 de dezembro do corrente ano, nos termos do artigo 239 da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 19 de dezembro de 1994.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 032/94

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de regular e disciplinar os procedimentos relativos à aplicação, no âmbito estadual, da Lei Federal nº 8.560, de 29.12.92, que trata da investigação de paternidade indefinida.

RESOLVE:

Art. 1º - Nos registros de nascimento, sem paternidade definida, desde que a mãe espontaneamente declare, por escrito, quem seja o suposto pai, mencionando-lhe a qualificação e endereço, deverá o oficial preencher o formulário em anexo e encaminhá-lo, com a certidão do assento, em no máximo quarenta e oito (48) horas, ao Juízo de Família do domicílio da criança, via Distribuição.

Art. 2º - Recebidas a declaração e a inclusa certidão do registro de nascimento pelo Juiz de Família ao qual forem distribuídas, será o feito registrado e autuado como "averiguação de paternidade", notificando-se o pretense pai, independentemente de seu estado civil, para que, em trinta (30) dias, se manifeste sobre a paternidade que lhe foi atribuída.

§ 1º - Confirmada, em Juízo, a paternidade, lavrar-se-á o termo de reconhecimento nos autos, expedindo-se mandado de averbação ao Oficial do Registro e arquivando-se os autos.

§ 2º - Não atendida, pelo suposto pai, a notificação, ou negada a paternidade, serão os autos remetidos ao representante do Ministério Público oficiante no Juízo, a fim de que requeira a conversão, havendo elementos suficientes, em ação de investigação de paternidade, cujo pedido será instruído com os autos da averiguação.

§ 3º - Proposta a conversão de que trata o parágrafo anterior, seu deferimento será comunicado à distribuição e anotado no Livro Tombo.

§ 4º - Todos os atos relativos a esse procedimento serão realizados em segredo de justiça.

§ 5º - Na hipótese de o Ministério Público, à falta de subsídios de prova, deixar de propor a ação e requerer o arquivamento do feito, o Juiz determina-lo-á.

Art. 3º - Enquanto não requerida a conversão de que trata o § 2º, do art. 2º, pelo Ministério Público, estará livre o exercício do direito de ação por quem tenha legítimo interesse na investigação de paternidade.

§ 1º - Proposta a ação de que trata o caput após o arquivamento do procedimento de averiguação de paternidade, ou durante seu curso, será a inicial distribuída, por prevenção.

§ 2º - A inicial da ação investigatória, nas hipóteses previstas neste artigo, será registrada e autuada em apenso à averiguação.

Art. 4º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em 15 de dezembro de 1994.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça-TJAP

Anexo único

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR AO ASSENTO DE NASCIMENTO

NÚMERO _____

FOLHA Nº _____

LIVRO Nº _____

residente _____,
abaixo assinada, já qualificada no assento de nascimento da criança _____,
DECLARA, nos termos do art. 2º e seus parágrafos, da Lei nº 8.560/92, que o suposto pai do(a) menor é:
Prenome: _____
Nome : _____
Profissão: _____
Identidade: _____
Residência: _____

Por ser verdade, firmo a presente
declaração.

Local: _____

Data: ____/____/____

PORTARIA Nº. 591/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 3436/94-DG;

Resolve:

Oficializar a licença paternidade concedida ao servidor Rildomar Jucá Leite Ferreira, Funcionário Público do Ex-Território Federal do Amapá, ora à disposição desta Egrégia Corte de Justiça, lotado na Assessoria Técnica de Controle Interno, no

período de 11 a 16 de dezembro de 1994, nos termos do artigo 229 da Lei nº 066, de 03.05.93.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 16 de dezembro de 1994.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DA DUOCENTÉSIMA OCTAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro, as 12:00 horas, na sala reservada ao Gabinete do Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente, realizou-se a distribuição do processo abaixo relacionado, conforme normas do Regimento Interno:

PROCESSO CONCLUSO AO EXMº SR. DES. PRESIDENTE

CÂMARA ÚNICA

01) - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 049/94 - CAPITAL
AGRAVANTE: Azarias Silva de Souza
ADVOGADO: José Antônio Thomaz Neto
AGRAVADA: Vilma Lucia Estima Pinheiro Menezes

Nada mais havendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador encerrou a sessão, Eu Vilma Lucia Estima Pinheiro Menezes (Belª Marli de Fatima Andrade) Diretora do Departamento Judiciário, a fiz datilografar e a subscrevi.

(a) Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DA DUOCENTÉSIMA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro, as 12:00 horas, na sala reservada ao Gabinete do Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça, no exercício da Presidência, realizou-se a distribuição dos processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno:

TRIBUNAL PLENO

01) - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 019/94 - CAPITAL
ORIGEM: Vara do Tribunal do Juri de Macapá
SUSCITANTE: Juízo de Direito da Vara do Tribunal do Juri de Macapá
SUSCITADO: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
RELATOR: Exmº Sr. Des. GILBERTO PINHEIRO

02) - REPRESENTAÇÃO (Perda da Graduação de Praça) Nº 007/94 - CAPITAL
REPRESENTANTE: O Ministério Público
REPRESENTADO: Antonio dos Santos Gonçalves
RELATOR: Exmº Sr. Des. CARMO ANTÔNIO

CÂMARA ÚNICA

01) - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 352/94 - CAPITAL
ORIGEM: 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
APELANTE: Gregório Vieira da Costa
ADVOGADO: Paulo José da Silva Ramos
APELADA: A Justiça Pública
RELATOR: Exmº Sr. Des. LUIZ CARLOS

02) - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 353/94 - CAPITAL
ORIGEM: 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
APELANTE: Francisco Ribeiro Bessa
ADVOGADO: Lgurival Queiroz Alcântara (Def. Público)
APELADA: A Justiça Pública
RELATOR: Exmº Sr. Des. DÔGLAS EVANGELISTA

03) - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 354/94 - CAPITAL
ORIGEM: 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
APELANTE: Luiz Viana da Silva
ADVOGADO: Flávio Costa Cavalcante
APELADA: A Justiça Pública
RELATOR: Exmº Sr. Des. MÁRIO GURTYEV

04) - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 355/94 - CAPITAL
ORIGEM: 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
APELANTE: Rubens José da Conceição Navegante
ADVOGADO: José Mario Mantovani
APELADA: A Justiça Pública
RELATOR: Exmº Sr. Des. GILBERTO PINHEIRO

05) - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 356/94 - CALÇOENE
ORIGEM: Vara Única da Comarca de Calçoene
APELANTE: A Justiça Pública
APELADO: Francisco Chagas dos Santos
ADVOGADO: Nilton Castilo Dias (Def. Público)
RELATOR: Exmº Sr. Des. CARMO ANTÔNIO

06) - APELAÇÃO CÍVEL Nº 197/94 - CAPITAL
ORIGEM: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá
APELANTE: Éder Carneiro D'Albuquerque
ADVOGADOS: Marcelo Cardoso Nassar e Hilton Gonçalves Ribeiro
APELADO: Miguel Gomes de Almeida
ADVOGADOS: Walber Luiz de Souza Dias e Ronaldo de Castro Teixeira
RELATOR: Exmº Sr. Des. DÓGLAS EVANGELISTA

07) - RECURSO DE OFÍCIO Nº 026/94 - CAPITAL
ORIGEM: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá
RECORRENTE: Juízo de Direito da Vara do Tribunal do Juri de Macapá
RECORRIDO: Sebastião Lima da Silva
ADVOGADO: Ericlaudio Alencar Rocha (Def. Pbl.)
RELATOR: Exmº Sr. Des. LUIZ CARLOS

08) - RECURSO DE OFÍCIO Nº 027/94 - CAPITAL
ORIGEM: 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
RECORRENTE: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
RECORRIDO: Sebastião Matias da Silva
ADVOGADO: João Ferreira dos Santos
RELATOR: Exmº Sr. Des. GILBERTO PINHEIRO

Nada mais havendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador encerrou a sessão. Eu, Mari de Fátima Andrade (Bel. Marli de Fátima Andrade) Diretora do Departamento Judiciário a fiz datilografar e a subscrevi.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
 Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça,
 no exercício da Presidência

TRIBUNAL PLENO

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, às oito horas e trinta minutos, no Plenário desta Corte, reuniu-se o Tribunal Pleno, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MELLO CASTRO**, Presidente; presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **DÓGLAS EVANGELISTA**, **MÁRIO GURTYEV**, **CARMO ANTÔNIO**; e Juiz Convocado **RAIMUNDO VALES**; Procuradora de Justiça, Drª. **RAIMUNDA CLARA BANHA PÍCANÇO**. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **GILBERTO PINHEIRO** e **LUIZ CARLOS**. Lida e aprovada a Ata da sessão anterior realizada em nove de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

Nesta sessão foram julgados os seguintes processos:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 074/94 - CAPITAL

Impetrante : Jânio Augusto da Silva Brito
Advogado : Jose Luis Calandriní de Azevêdo
Informantes : Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá e Secretário de Estado da Administração do Amapá
Relator : Desembargador Carmo Antônio

DECISÃO : "Conhecido à unanimidade. Quanto ao mérito, negaram a ordem, nos termos dos votos proferidos, vencido o Des. Mello Castro."

Houve manifestação oral da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça, Drª. Raimunda Clara Banha Picanço, que ratificou o parecer constante nos autos.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 076/94 - CAPITAL

Impetrante : Jorge da Silva Duarte
Advogado : Cícero Borges Bordalo Júnior
Informantes : Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá e Secretário de Estado da Administração do Amapá
Relator : Desembargador Dóglas Evangelista

DECISÃO : "Conhecido à unanimidade. Quanto ao mérito, negaram a ordem nos termos dos votos proferidos, vencido o Des. Mello Castro."

Houve manifestação oral da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça, Drª. Raimunda Clara Banha Picanço, que em razão da decisão anterior, retificou o parecer do Ministério Público para pedir a denegação da ordem.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 002/92-CAPITAL

Autor : Partido dos Trabalhadores
Advogado: Jorge Wagner Costa Gomes
Reu : Prefeito Municipal de Macapá
Advogado: Sebastião Gomes de Farias
Relator : Juiz Convocado Raimundo Vales

DECISÃO : "Não conhecido à unanimidade. Extinguindo-se o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos votos proferidos."

Houve manifestação oral da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça, Drª. Raimunda Clara Banha Picanço, que confirmou o parecer constante nos autos.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 005/93 - CAPITAL

Excipiente : Antônio Pereira de Almeida Filho
Advogado : Joselito Sousa das Chagas
Excepto : Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá
Relator : Desembargador Dóglas Evangelista

DECISÃO : "Conhecida à unanimidade. Quanto ao

mérito, rejeitaram a exceção nos termos dos votos proferidos."

Houve manifestação oral da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça, Drª. Raimunda Clara Banha Picanço, que ratificou o parecer constante nos autos.

AÇÃO PENAL Nº 005/93 - CAPITAL

Autora : A Justiça Pública
Reu : Antônio Pereira de Almeida Filho
Advogado: Joselito Sousa das Chagas
Reu : Langstein Almeida (em causa própria)
Reu : Antônio Corrêa Neto
Advogado: Leonardo da Silveira Evangelista (Defensor Público)
Relator : Desembargador Dóglas Evangelista

DECISÃO : "Registra-se, preliminarmente, para os fins do art. 6º da Lei nº 8038/90, as ausências dos reus e seus advogados. A unanimidade não se recebeu a denúncia pela decadência e extinguiu-se a punibilidade, nos termos do voto do Des. Relator."

Houve manifestação oral da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça, Drª. Raimunda Clara Banha Picanço, que manteve o parecer constante nos autos.

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 060/93-CAPITAL

Agravante : Joel Sousa das Chagas
Advogados : Boris Trindade e Joelito Sousa das Chagas
Relator : Desembargador Carmo Antônio

DECISÃO : "Retirado de pauta para inclusão na próxima sessão."

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão, às nove horas e quarenta minutos. Eu, Adelma Botelho Chagas Neyrao de Sousa, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal Pleno.

DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
 Presidente

SEÇÃO ÚNICA

RECURSO ESPECIAL EM EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 265/94 - CAPITAL

Recorrentes : JÂNIO AUGUSTO DA SILVA BRITO, JORGE DA SILVA DUARTE E ANTÔNIO CARLOS REIS FILHO
Advogado : JOSÉ LUIZ CALANDRINI
Recorrida : A JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO

"Vistos, etc.

Ao Ministério Público para os efeitos do art. 27 da Lei nº 8.038, de 28 de Maio de 1990.

Publique-se.

Intimem-se.

Macapá(AP), 14/12/1994.

DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
 Pres. do Trib. de Justiça do Estado do Amapá

MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Chefe de Secretaria da Seção Única

OFÍCIOS JUDICIAIS Varas e Secretarias da Capital

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
 CHEFE DE SECRETARIA: ENILDA SILVA DE SOUZA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1.994
 PARA CIÊNCIA DAS PARTES E DEVIDAS INTIMAÇÕES

PROCESSO Nº 1591/94. - CAUTELAR INOMINADA - Reque: AIDA SOUZA DA SILVA (Adv. Dra. Alba Lúcia Colares Caldas) Reqdo. COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS. SENTENÇA: "A matéria objeto desta Cautelar está incluída nos termos do Mandado de Segurança (Processo nº 1566/94). Assim, a se constar o bis in idem rejeito liminarmente a cautelar. Arquive-se." Sem sucumbência. P.R.I. Em, 14.12.94."

PROCESSO Nº 1511/94. INDENIZAÇÃO - Reque: JANARY CARVÃO NUNES (Adv. Dra. Lídia Mayer GOTT) Reqdo: FRAN SOARES NASCIMENTO JÚNIOR (Adv. Dr. Joselito Sousa das Chagas) DESPACHO:

"Digam as partes, em 03 dias, se ainda pretendem produzir outras provas, dizendo da finalidade. I. Em, 14.12.94."

PROCESSO Nº 1524/94. - EXECUÇÃO FORÇADA - Reque: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ - BANAP (Adv. Dr. Cícero Borges Bordalo Junior) Reqdo: CONSTRUTORA CHARLES LTDA. DESPACHO: "Manifeste-se o credor em 48 horas, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo. I. Em, 14.12.94"

PROCESSO Nº 1121/93. - COBRANÇA DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - Reque: A CREDILAR LTDA (Adv. Dr. José Antonio Thomaz Neto) Reqda: ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ (Adv. Dr. Walber Luiz de Souza Dias) DESPACHO: "Manifeste-se a credora, dizendo em 05 dias se ainda insiste o interesse no prosseguimento do feito. I. Em, 14.12.94."

PROCESSO Nº 1457/94. - EXECUÇÃO FISCAL - Reque: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Dra. Aline Mª Costa Leitão) Reqdo: LINDALVO FARIAS DA GAMA. DESPACHO: "Providencie a credora o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo. I. Em, 14.12.94."

PROCESSO Nº 1293/94. - REIVINDICATÓRIA - Reque: RAUL SOUSA SILVA (Adv. Dra. Vera de Jesus Pinheiro) Reqdo: RAIMUNDA COSTA CAMPOS. DESPACHO: "Diga o autor sobre o teor da Certidão do Meirinho. Concedo a ré o prazo de 30 dias, contados da data de hoje para a desocupação. I. Em, 14.12.94."

PROCESSO Nº 697/92. - EXECUÇÃO FORÇADA - Reque: J. ALCOLUMBRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Adv. Dr. João Américo Nunes Diniz) Reqdo: MARIA DE FÁTIMA PASSOS DA SILVA. DESPACHO: "Providencie a exequente o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo. I. Em, 14.12.94."

PROCESSO Nº 1566/94. - Mandado de Segurança - Reque: AIDA SOUZA DA SILVA (Adv. Dra. Alba Lúcia Colares Caldas) Reqdo: COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS. DESPACHO: "J. Diga a impetrante sobre as informações em 03 dias. I. Em, 14.12.94."

PROCESSO Nº 1550/94. - RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO - Reque: BANCO ITAÚ SOCIEDADE ANÔNIMA (Adv. Dra. Sulamir de Almeida) Reqdo: STEPHAN HOUAT & IRMÃO (Adv. Dr. Sérgio Martins) DESPACHO: "J. Digam as partes, em 05 dias, se ainda pretendem produzir outras provas dizendo da finalidade. I. Em, 14.12.94."

PROCESSO Nº 1160/93. - EXECUÇÃO FORÇADA - Reque: MARLIZA GERMANO TENÓRIO RODRIGUES (Adv. Drs. Eraldo Alves Correia) (José Antonio Thomaz Neto) Reqdo: VALDENIRA DOS SANTOS CABRAL. DESPACHO: "Diga a autora sobre os termos da Certidão da Meirinha, em 48 horas, sob pena de extinção do Processo. I. Em, 14.12.94."

PROCESSO Nº 958/93. - EXECUÇÃO - Reque: BANCO REAL S.A. (Adv. Dr. Cícero Borges Bordalo) Reqdo: MOACIR DE ARAÚJO ALMEIDA JÚNIOR. DESPACHO: "J. Suspendo por 90 (noventa) dias. Em, 14.12.94."

PROCESSO Nº 1262/94. - COBRANÇA DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Reque: NERIS BANDEIRA RODRIGUES (Adv. Dra. Sulamir de Almeida) Reqdo: AMAL-ARTE MÓVEIS AMAZÔNIA LTDA. SENTENÇA: "Instado a se manifestar, em 48 horas, dando prosseguimento ao feito, manteve-se silente o autor. Diante do exposto julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Custas finais pelo autor, se houver P.R.I. Em, 14.12.94."

PROCESSO Nº 1190. - EMBARGOS A EXECUÇÃO - Reque: RAIMUNDO MARTINS COSTA (Adv. Dr. Leonardo da Silveira Evangelista) Reqdo: RAIMUNDO MACHADO FROTA (Adv. Dr. Antonio Villar Pantaja Júnior) DESPACHO: "Recebo o apelo apenas em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para, querendo, apresentar suas razões no prazo de 15 dias. I. Em, 14.12.94."

PROCESSO Nº 724/92. - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - Reque: LEACIDE BATISTA MOURA (Adv. Dr. José Antonio Thomaz Neto) Reqdo: FERNANDO JOSÉ DA SILVA BARREIROS (Dr. Manoel Felizardo Pereira Cardoso) DESPACHO: "Homologo a avaliação de fls. 83. À praça, com a observância dos preceitos da lei. I. Em, 14.12.94."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

ENILDA SILVA DE SOUZA RAMOS
 Chefe de Secretaria

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
 CHEFE DE SECRETARIA: ENILDA SILVA DE SOUZA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1.994.
 PARA CIÊNCIA DAS PARTES E DEVIDAS INTIMAÇÕES

PROCESSO Nº 0062/91. - EXECUÇÃO - Reque: BANCO ITAÚ S.A. (Adv. Dr. Sulamir de Almeida) Reqdo: JUVENAL TORRES COELHO. DESPACHO: "Digam as partes, em 05 dias, sobre os termos da avaliação de fls. 55. I. Em, 14.12.94."

PROCESSO Nº 1336/94. - DECLARATÓRIA - Reque: STILUS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (Adv. Dr. Antonio Ca

bral de Castro) Reqdo: EDITORA COLUMBIA DE CATÁLOGOS LTDA
DESPACHO: "Diga o credor em 05 dias, sobre a Certidão su
pra, sob pena de extinção do processo. I. Em, 14.12.94."

PROCESSO Nº1416/94. EXECUÇÃO - Reqte: JOÃO LOPES DA SIL
VA(Adv. Dr. Flávio Costa Cavalcante) Reqdo: BENEDITO MON
TEIRO BARBOSA. SENTENÇA: "Instado a se manifestar, em
48 horas, dando prosseguimento ao feito, manteve-se si
lente o autor. Diante do exposto, julgo extinto o proces
so, sem julgamento do mérito, com fundamento no art.267,
III, do CPC. Custas finais pelo autor, se houver.P.R.I.
Em, 14.12.94."

PROCESSO Nº1522/94. - AGRADO DE INSTRUMENTO - Reqte: MA
RIO AMANAJÁS DUARTE e outra (Adv. Dr. Dorival da Costa
dos Santos) Reqdo: ANA CELI DA ROCHA ARAÚJO. DESPACHO: Jul
go deserto o recurso e determino o seu arquivamento. Cer
tifique-se nos autos principais esta decisão. I. Em, 14.12.
94."

PROCESSO Nº1542/94. - COBRANÇA DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSI
MO - Reqte: MARIA DE NAZARÉ CHAVES BRITO(Adv. Dr. Antônio
Atanázio Picanço Gonzaga) Reqdo: FEDERAL SEGUROS. DESPA
CHO: "J. Homologo a desistência formulada e extingo o
processo, sem julgamento do mérito. Arquite-se. Em, 14.12.
94."

PROCESSO Nº1528/94. - REPARAÇÃO DE DANOS - Reqte: MANOEL
RAIMUNDO DA SILVA BORGES(Adv. Dr. Flávio Costa Cavalcante)
Reqdo: CATTANI S.A TRANSPORTE E TURISMO. DESPACHO: "J. Ve
nha o pagamento das custas iniciais, em 10 dias, sob pe
na de indeferimento da inicial. I. Em, 14.12.94."

PROCESSO Nº1454/94. - EXECUÇÃO FISCAL - Reqte: FAZENDA
PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Dra. Aline Mª Costa Leitão) Re
qdo: CONSTRUTORA NEIVA JÚNIOR LTDA. DESPACHO: "Movimen
te a credora o feito em 05 dias. I. Em, 15.12.94."

PROCESSO Nº 1148/93. - INDENIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMARÍ
SIMO - Reqte: MARIA EDMILSAN PAULINO DE LIMA(Adv. Dra. Vera
de Jesus Pinheiro) Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ(Adv. Dr. Hiromi
Samada) DESPACHO: "J. Recebo o apelo em seu duplo efeito. A
apelada para, querendo, apresentar suas razões em 15 dias.
I. Em, 14.12.94."

PROCESSO Nº 1544/94. - EXECUÇÃO FISCAL - Reqte: FAZENDA PU
BLICA DO AMAPÁ(Adv. Dr. Tobias de Carvalho Monteiro) Reqdo:
REBEMA-REVENDEDORA DE BEBIDAS MACAPÁ LTDA. DESPACHO: "Movi
mente a credora o feito em 05 dias. I. Em, 14.12.94."

PROCESSO Nº 508/91. - COBRANÇA DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
Reqte: ANTONIO FERREIRA CRUZ(Adv. Drs. Flávio Cavalcante e
Marcos Nogueira) Reqdo: DOLIVAR ALFREDO ABDON. DESPACHO: "
Diga o credor sobre a certidão do Meirinho, em 05 dias. I.
Em, 14.12.94."

PROCESSO Nº 1378/94. - EXECUÇÃO FISCAL - Reqte: FAZENDA PÚ
BLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ(Adv. Dra. Alba Lúcia Colares
Calda) Reqdo: CONTREL-CONSTRUÇÕES COM. REP. LTDA. DESPACHO:
"Movimente a autora o feito, em 48 horas, dando prossegu
imento ao feito, sob pena de extinção do processo. I. Em,
14.12.94."

PROCESSO Nº1126/93. - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - Re
qte: ANA MARIA DE PAULA PINHEIRO B.(Adv. Dr. Ruben Bernerguy)
Reqdo: MARIA NEY EUROPA DOS SANTOS. SENTENÇA: "Instado a se
manifestar, em 48 horas, dando prosseguimento ao feito, man
teve-se silente o autor. Diante do exposto, julgo extinto
o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no ar
tigo 267, III, do CPC. P.R.I. Em, 14.12.94."

PROCESSO Nº 1458/94. - EXECUÇÃO FISCAL - Reqte: FAZENDA PÚ
BLICA DO AMAPÁ.(Adv. Dra. Aline Mª Costa Leitão) Reqdo: "
FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS. DESPACHO: "Diga a exequen
te em 05 dias, movimentando o feito. I. Em, 15.12.94."

PROCESSO Nº1315/94. - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-Reqte.
RAIMUNDO NONATO COELHO FILHO(Adv. Dr. José Luiz Calandrini)
Reqdo: LELIAN FIGUEREDO VIEIRA. DESPACHO: "Manifeste-se o au
tor em 48 horas, promovendo a Execução do julgado sob pena
de extinção do processo. I. Em, 14.12.94."

PROCESSO Nº 1398/94. - AÇÃO DE COBRANÇA - Reqte: EMÍLIO BE
NEDITO GOMES MELO(Flávio Costa Cavalcante) Reqdo: ENDESUR
-EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACA
PÁ(Adv. Dr. José Antonio Thomaz Neto) DESPACHO: "Digam as
partes, em 03 dias, se ainda tem outras provas a produzirem
dizendo da finalidade. I. Em, 14.12.94."

PROCESSO Nº 1502/94. - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Reqte: EL
DETE SILVA AGUIAR(Adv. Dr. Paulo José da Silva Ramos) Reqdo:
VALDETE CARMO DE OLIVEIRA PONTES. DESPACHO: "Diga a autora
se tem interesse no prosseguimento da demanda, em 05 dias
I. Em, 14.12.94."

PROCESSO Nº 1530/94. - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Reqte: MITSU
YOSHI SHIBAYAMA(Adv. Dr. Marcos Nogueira) Reqdo: ELIZEU LI
MA DOS REIS (Adv. Dr. Cícero Borges Bordalo) DESPACHO: Diga
o autor, requerendo o que entender de direito, face a recu
sa do devedor em cumprir o pactuado, Em, 05 dias. I. Em, 14.
12.94."

PROCESSO Nº 1483/94. - EXECUÇÃO FISCAL - Reqte: FAZENDA PÚ
BLICA DO AMAPÁ (Adv. Dr. Pedro José de Souza) Reqdo: AFONSO
MENDES RODRIGUES. DESPACHO: "Movimente a credora o feito em
48 horas, sob pena de extinção do processo. I. Em, 14.12.94."

PROCESSO Nº 1411/94. - EXECUÇÃO FISCAL - Reqte: FAZENDA PÚ
BLICA DO AMAPÁ (Adv. Dra. Aline Costa Leitão) Reqdo: MARIA
CLEIA MONTEIRO LIMA. DESPACHO: "Movimente a credora o fei
to em 48 horas, sob pena de extinção do processo. I. Em,
14.12.94."

PROCESSO Nº1465/94. - EXECUÇÃO FISCAL - Reqte: FAZENDA PÚ
BLICA DO AMAPÁ. (Adv. Dr. Pedro José de Souza) Reqda: MA
RIA LUIZA MEIRA DE LIMA. DESPACHO: "Movimente a credora o
feito em 48 horas sob pena de extinção do processo. I. Em,
14.12.94."

PROCESSO Nº1226/93. - EXECUÇÃO FISCAL - Reqte: FAZENDA PÚ
BLICA DO AMAPÁ(Adv. Dra. Aline Maria Costa Leitão) Reqdo: "
MINERAÇÃO SERETAMA LTDA. DESPACHO: "Movimente a credora o
feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo. I. Em,
14.12.94."

PROCESSO Nº1060/94. - EXECUÇÃO FISCAL - Reqte: FAZENDA PÚ
BLICA DO AMAPÁ (Adv. Dra. Aline Mª Costa Leitão) Reqdo: "
CONCEIÇÃO DE SOUZA PENA. DESPACHO: "Movimente a credora o
feito em 48 horas sob pena de extinção do processo. I. Em,
14.12.94."

PROCESSO Nº 1066/94. - EXECUÇÃO FISCAL - Reqte: FAZENDA
PÚBLICA DO ESTADO (Adv. Dra. Ana Julia Nascimento de Men
donça) Reqdo: DANIEL FERREIRA ARAÚJO. DESPACHO: "Movimen
te a credora o feito em 48 horas, sob pena de extinção do
processo. I. Em, 14.12.94.2

PROCESSO Nº1162/94. - EXECUÇÃO FISCAL - Reqte: FAZENDA PÚ
BLICA DO AMAPÁ (Adv. Dr. Pedro José de Souza) Reqdo: JOSÉ
FRANCISCO RIBEIRO. DESPACHO: "Movimente a credora o feito
em 48 horas, sob pena de extinção do processo. I. Em, 14.
12.94."

PROCESSO Nº 606/92. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - Reqte: "
ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA. "
(Adv. Dra. Glacy Mª Santana de Souza) Reqdo: JORNAL DO A
MAPÁ. DESPACHO: "Diga a credora, em 05 dias, sobre os
depósitos efetuados pela devedora, satisfazendo a obriga
ção contratual. I. Em, 14.12.94."

PROCESSO Nº 1464/94. EXECUÇÃO FISCAL - Reqte: FAZENDA PÚ
BLICA DO AMAPÁ (Adv. Dr. Pedro José de Souza) Reqdo: JO
ÃO DE ALMEIDA CHAVES. DESPACHO: "Movimente a credora o fei
to em 05 dias. I. Em, 14.12.94."

PROCESSO Nº 1390/94. - EXECUÇÃO - Reqte: PAULO SÉRGIO DE
FREITAS DIAS (Adv. Dr. Evaldy Motta de Oliveira) Reqdo: E
DEMUNDO ALMEIDA DA SILVA. SENTENÇA: "Instado a se manifes
tar, em 48 horas, dando prosseguimento ao feito, manteve
se silente o autor. Diante do exposto, julgo extinto o
processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art.
267, III, do CPC. Custas finais pelo autor, se houver. PRI.
Em, 14.12.94."

O presente expediente será publica
do na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e
passado nesta cidade de Macapá-AP, aos dezoito dias do
mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

ENILDA SILVA DE SOUZA RAMOS
Chefe de Secretaria.

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES COMARCA DE MACAPÁ

PORTARIA Nº 003/94

O Doutor ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA,
MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família,
Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, no uso
de suas atribuições legais e etc.

Considerando o alto nível de interes
se e eficiência dos serventuários lotados na 1ª
Vara de Família, Órfãos e Sucessões desta
Comarca, que com zelo, presteza e espírito de
equipe desempenharam os serviços cartorários ao
longo do ano forense de 1.994.

R E S O L V E:

Elogiar os serventuários abaixo
relacionados pela dedicação, bom trato com os
Senhores Advogados, demais colegas e com as
partes, pela probidade e dedicação, fatores
imprescindíveis a distribuição da Justiça por
este Juízo de Direito.

MARICILDA NAZARÉ DAVID SIROTHEAU
MARIA DO SOCORRO BARBOSA SILVA
ANTÔNIA MACHADO TÁVORA
EDINEIA ALVES CASTRO LOBATO
JOCIVAN DE ALMEIDA COSTA
WALMIR GOMES PEREIRA
MARIA AMÉLIA CARDOSO VIDAL
JOSÉ ANTÔNIO NOGUEIRA DE SOUZA
ROBERVAL LIMA DOS SANTOS

Solicitar ao Excelentíssimo Senhor
Corregedor-Geral de Justiça que determine cons
tar nos assentos funcionais dos servidores o
presente elogio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 1.994.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
JUIZ DE DIREITO: DR. AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR
CHEFE DE SECRETARIA: ROBERVAL LIMA DOS SANTOS

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 09.12.94. PARA CI
ÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROC. Nº 2.181/94 - EXEN. DE ALIMENTOS - A.: C.M.L.
(Adv. Antonio Atanázio). R.: A.C. da S.L. DESPACHO:
"Venha aos autos a Certidão de óbito. I." Macapá,
06.12.94.

PROC. Nº 2.152/94 - CONV. SEP. JUD. EM DIV. - A.: R.A.
da S.B. (Adv. Vera de Jesus). R.: J.M.B.R. (Adv. "
Valdemir Marville). DESPACHO: "Defiro o Requerimen
to do MP., de fls. 12. " Que seja cumprido o que de
termina o art. da Lei 6.515/77 e caso não seja pos
sível, que a requerente autentique o doc. de fls.
05." Dil. I." Macapá, 06.12.94.

PROC. Nº 2.281/94 - SEP. JUD. CONSENSUAL - A.: H.G.
R. e V.A.M.R. (Adv. Ruben Bernerguy). DESPACHO: "R.
A. Venha o casal." Macapá, 01.12.94.

PROC. Nº 2.276/94 - GUARDA E RESPONSABILIDADE - "
A.: V.C. de S. (Adv. Elailson A. da S. Távora). DES
PACHO: "Vistos, etc... O presente pedido não foi e
laborado pelos pais biológicos da menor. A compe
tência, IN CASU, é do douto Juízo da Vara da Infân
cia e da Juventude, desta Comarca, para conhecer
e julgar esta ação, nos termos da art. 148, do
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/
90). Assim, declino da competência em favor dape
le douto juízo, da Infância e da Juventude, para
onde determino a remessa do feito, via Distribui
ção. Sem custas. Dil. I." Macapá, 05.12.94.

PROC. Nº 2.169/94 - SEP. JUD. LITIGIOSA - A.: M.L. da
S. (Adv. Flávio Costa Cavalcante). R.: W. da S.F. "
DESPACHO: "Diga a autora, especificando suas pro
vas. I." Macapá, 06.12.94.

PROC. Nº 2.018/94 - REV. DE ALIMENTOS - A.: J.B.M
F. (Adv. Jurandir Bentes). R.: A.G.M. e outras rep.
por M. de N.G. dos S. (Adv. Heloísa Helena F. de Me
nezes). DESPACHO: "J. Indefiro, eis que tais docu
mentos devem ser providenciados pelo próprio inte
ressado e não pela Secretaria deste Juízo. I." Mac
capá, 05.12.94.

PROC. Nº 1.886/94 - ARROLAMENTO - A.: V.P. de S. e
outros (Adv. José Antonio Thomaz Neto). DESPACHO:
"J. nos autos. Digam as partes e, após, ao MP. I." Macapá,
01.12.94.

PROC. Nº 1.758/94 - INVENTÁRIO - A.: J.M. dos S. (Ad
v. Vera de Jesus). DESPACHO: "Digam as partes,
sem como a Fazenda Pública e o MP., em 10 dias, so
bre o laudo de avaliação. I." Macapá, 05.12.94.

PROC. Nº 2.064/94 - SEP. JUD. LITIGIOSA - A.: J.V.P.
de A. (Adv. Vera de Jesus Pinheiro). R.: S.M.L. de
A. (Adv. João Soares de Almeida). DESPACHO: "Espe
cifiquem as provas. I." Macapá, 06.12.94.

PROC. Nº 1.137/93 - EMBARGOS DE TERCEIROS - A.: C.
de C.M. e R.M.M. (Adv. Sonia Solange M. Maciel).
R.: J.P.R. (Adv. Marcos Nogueira). DESPACHO: "Es
pecifiquem as provas. I." Macapá, 06.12.94.

PROC. Nº 1.566/93 - ARROLAMENTO - A.: M. de O.F. e
C.S. de O. (Adv. Luci Meire S. Nascimento). DESPA
CHO: "Defiro o requerimento do MP., de fls. 40. "
"Que seja cumprido a 1ª parte do despacho de fls.
23, pois a inventariante não exclareceu como foi
feita a partilha amigável e não atribuiu valor aos
bens do espólio." Dil. I." Macapá, 06.12.94.

PROC. Nº 1.200/93 - GUARDA E RESPONSABILIDADE - "
A.: G. dos S.L. e C.M.R. de C.L. (Adv. Aldeon Sales
da S. Fonseca). DESPACHO: "Defiro o requerimento
do MP. de fls. 31-vº. "Que seja deferido ao autor
especificar as provas com que pretende comprovar
suas alegações contidas na peça inicial. I." Mac
capá, 06.12.94.

PROC. Nº 807/92 - INVENTÁRIO - A.: I. de O.M. e ou
tros. DESPACHO: "Venham as últimas declarações. I." Macapá,
05.12.94.

PROC. Nº 1.139/93 - INVENTÁRIO - A.: J.J.G.C. e ou
tros. (Adv. Alan do Socorro Souza Cavalcante). DES
PACHO: "Venha aos autos Certidão negativa da Fa
zenda Estadual. I." Macapá, 06.12.94.

PROC. Nº 2.092/94 - DIV. LITIGIOSA - A.: M. do N.
B. (Adv. Cícero Borges Bordalo). R.: B.M.B. (Adv.
José Domingos N. dos Santos). DESPACHO: "J. nos
autos. Diga a autora parte. I." Macapá, 07.12.94.

PROC. Nº 881/92 - SEP. JUD. LITIGIOSA - A.: L.F. da
S. (Adv. Adamor de Sousa Oliveira). R.: F. da S. "
DESPACHO: "Vistos, etc. Diga o A. sobre, em cinco
dias, sobre as manifestações dos doutos Curadores
de fls. 54/55 e 56. I." Macapá, 06.12.94.

PROC. Nº 471/85 - INVENTÁRIO - A.: C.P. de M. e
outra (Adv. Vera de Jesus). DESPACHO: "Cumpra-se,
na íntegra, o despacho de fls. 220. I." Macapá, 06.
12.94.

PROC. Nº 601/91 - INVENTÁRIO - A.: I.F.A. e outros
(Adv. Vera de Jesus Pinheiro). DESPACHO: "Ao inven
tariante, para promover o andamento do feito. I." Macapá,
06.12.94.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

PROC. Nº 543/91 - INVENTÁRIO - A.: M.N.A. dos S. (Ad
v. Cícero Borges Bordalo); SENTENÇA: "Vistos, etc.
RH. Consta, às fls. 63, o cálculo do imposto, do qual
foram as partes, bem como a Fazenda Pública e o
MP., devidamente intimados. Todos concordaram com
as contas. Assim, homologo o cálculo do imposto de
fls. 63, para que surtam os seus jurídicos e lega
is efeitos. I." Macapá, 05.12.94. (a) Dr. Agostino
Silvério Junior.

PROC. Nº 2.161/94 - ALVARÁ JUDICIAL - A.: R.A. (Adv
Conceição das G.A. Mira). SENTENÇA: "Vistos, etc...
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e
com base no decreto nº 85.845/81, defiro o pedido.
Expeça-se o necessário. Sem custas. Publique-se. Rg
gistre-se. Intimem-se. Macapá, 30.11.94. (a) Dr.
Agostino Silvério Junior.

PROC. Nº 1.740/94 - ALVARÁ JUDICIAL - A.: E.R.F. "
(Adv. Francineudo de Castro Marques). SENTENÇA: "Vi
tos, etc... ISTO POSTO, extingo o processo sem jul

gar-lhe o mérito, nos termos da artigo 267, III, do Código de Processo Civil e determino, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Macapá, 30.11.94. (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

PROC. Nº 1.951/94 - ALIMENTOS - A.:D.M.dos S.R. e outra (Adv. Ercláudio Alencar). R.: L.A.F.R. **SENTENÇA:** "Vistos, etc... ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem apreciar-lhe o mérito e determino, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Sem custas. Revogo os provisórios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Macapá, 30.11.94. (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

PROC. Nº 1.933/94 - ALVARÁ JUDICIAL - A.:J.F.dos S. (Adv. Evaldy Motta de Oliveira). **SENTENÇA:** "Vistos, etc... ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e com base no Decreto nº 85.845/81, defiro o pedido. Expeça-se o necessário. Custas "ex lege". Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Macapá, 30.11.94. Dr. Agostino Silvério Junior.

PROC. Nº 1.786/94 - SEP. JUD. CONSENSUAL - A.:M.S.M. M. e H.de F.S.M. (Adv. Ruben Bemerguy). **SENTENÇA:** "Vistos, etc... ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e com base no artigo 267, do CPC, julgo extinto o presente processo, sem apreciar-lhe o mérito e determino, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Custas "ex lege". Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Macapá, 30.11.94. (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

Macapá-Ap, 22.12.94.

ROBERVAL LIMA DOS SANTOS
Chefe de Secretaria

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
JUIZ DE DIREITO: DR. AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
CHEFE DE SECRETARIA: ROBERVAL LIMA DOS SANTOS

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 15.12.94. PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROC. Nº 2.298/94 - SEP. CONSENSUAL - A.:D.V.de S. e D.C.de S.V. (Adv. João Américo Nunes Diniz). **DESPACHO:** "R.A: Venha o casal. I." Macapá, 12.12.94.

PROC. Nº 2.180/94 - SEP. JUD. LITIGIOSA - A.:J.L.do E.S. (Adv. Antonio Atanázio). R.:A.N.do E.S. **DESPACHO:** "Diga o A. especificando as suas provas. I." Macapá, 09.12.94.

PROC. Nº 2.275/94 - AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - A.: D. M.L.da S., rep. por M.M.da S. (Adv. Marcos Nogueira). **DESPACHO:** "Emende-se a inicial, observando-se o requisito da citação da mãe da peticionante e o modo como a mesma deve ser efetuada, bem como a qualificação da requerida, para posterior citação. Macapá, 09.12.94.

PROC. Nº 2.289/94 - IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA - A.:A.V.R.de O. (Adv. Ruben Bemerguy). **DESPACHO:** "R. e A. Em apenso. Diga o impugnado, em cinco dias. I." Macapá, 01.12.94.

PROC. Nº 2.199/94 - SEP. JUD. LITIGIOSA - A.:T.M.C. dos S. de O. (Adv. Antonio Fernando da S. e Silva). R.: A.V.R.de O. (Adv. Ruben Bemerguy). **DESPACHO:** "Intimação do reconvidado, na pessoa de seu procurador, para contestar a presente reconvenção, em 15 dias." Macapá, 07.12.94.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

PROC. Nº 2.270/94 - ALVARÁ JUDICIAL - A.:S.E.de L. M. (Adv. Lucival Q. Alcântara). **SENTENÇA:** "Vistos, etc... ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e amparado no Decreto nº 85.845/81, defiro o pedido e autorizo aos menores, decorrentes dos vencimentos do "de cujos" do mês de novembro/94. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Macapá, 01.12.94. (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

PROC. Nº 2.167/94 - SEP. JUD. CONSENSUAL - A.:E.M.N. F. e M.M.dos S. (Adv. Flávio Costa Cavalcante). **SENTENÇA:** "Vistos, etc... ISTO POSTO, homologo por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades dos cônjuges requerentes e DECRETO-LHES a SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL, a qual será regida pelas cláusulas e condições fixadas na inicial e petição de fls. 07/08. Custas "ex lege". Deixo de arbitrar honorários, eis que a forma consensual presume o ajuste particular entre as partes. Transitada em julgado, expeça-se o necessário, dê-se baixa e arquivem-se. P. R.I." Macapá, 30.11.94. (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

PROC. Nº 2.053/94 - SEP. JUD. CONSENSUAL - A.:L.C. dos S. e outra (Adv. Conceição das Graças Amoras Mira). **SENTENÇA:** "Vistos, etc... ISTO POSTO, homologo por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades dos cônjuges requerentes e DECRETO-LHES a SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL, a qual será regida pelas cláusulas e condições fixadas na petição inicial. A separanda voltará a usar o nome de solteira, ou seja, M.do S.A.Q. Sem custas, em face do patrocínio da Defensoria Pública. Transitada em julgado, expeça-se o necessário, dê-se baixa e arquivem-se. P. R.I." Macapá, 30.11.94. (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

PROC. Nº 1.993/94 - SEP. JUD. CONSENSUAL - A.:A.G.C. e R.da C.C. (Adv. Heloísa Helena F. de Menezes). **SENTENÇA:** "Vistos, etc... ISTO POSTO, homologo o pe-

lido de desistência da ação, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, e com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem apreciar-lhe o mérito. Determino, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Custas "ex lege". Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Macapá, 30.11.94. (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

PROC. Nº 1.913/94 - DIV. CONSENSUAL - A.:P.R.S. e V.F.S. (Adv. Heloísa Helena F. de Menezes). **SENTENÇA:** "Vistos, etc... ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e na forma do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem apreciar-lhe o mérito e determino, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Sem custas, em face do patrocínio da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Macapá, 30.11.94. (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

PROC. Nº 1.905/94 - EXON. DE ALIMENTOS - A.:R.M.B. (Adv. Ruben Bemerguy). R.:S.B.B. de S. e outra, rep. por M.C.M.B. **SENTENÇA:** "Vistos, etc... ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e acolhendo o pronunciamento da d. outa representante do MP., julgo extinto o presente processo, sem apreciar-lhe o mérito, na forma do artigo 267, III, do CPC e determino, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Custas "ex lege". P. R. I." Macapá 30.11.94. (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

PROC. Nº 1.759/94 - EXEC. DE ALIMENTOS - A.:T.L. B.F. e outro, rep. por M.das G.B.de S. (Adv. Hilton Gonçalves Ribeiro). R.:G.C.F. **SENTENÇA:** "Vistos, etc... ISTO POSTO, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, julgo extinto o presente processo e determino, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Macapá, 30.11.94. (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

PROC. Nº 1.702/93 - EXEC. DE ALIMENTOS - A.:E.L. N., rep. por E.L.N. (Adv. Filomena Silva Valente). R.:J.F.N. **SENTENÇA:** "Vistos, etc... ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e na forma do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo e determino, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Macapá, 30.11.94. (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

PROC. Nº 1.264/93 - ALVARÁ JUDICIAL - A.:G.C.S.F., rep. por S.M.da S.S. (Adv. Filomena Silva Valente). **SENTENÇA:** "Vistos, etc... ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo e determino, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Macapá, 30.11.94. (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

PROC. Nº 1.253/93 - DIV. CONSENSUAL - A.:S.G.B. e M.I.O.de M. (Adv. Ruben Bemerguy). **SENTENÇA:** "Vistos, etc... ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e na forma do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem apreciar-lhe o mérito e determino, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Custas "ex lege". Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Macapá, 30.11.94. (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

PROC. Nº 2.199/94 - SEP. JUD. LITIGIOSA - A.:T.M. C.dos S.de O. (Adv. Antonio Fernando da S. e Silva). R.:A.V.R.de O. (Adv. João Plácido). **DESPACHO:** "J. Diga a A.I." Macapá-Ap, 15.12.94.

ROBERVAL LIMA DOS SANTOS
Chefe de Secretaria

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO

DE: ADROALDO BARRETO BEZERRA, ADE-
RALDO BARRETO BEZERRA, ADRI-
NO BARRETO BEZERRA, OSCARINA
BARRETO BEZERRA e demais inte-
ressados.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 15
dias, responderem aos termos
do inventário e partilha, re-
ferente ao processo nº 163/91,
autos de INVENTÁRIO JUDICIAL,
em que é autora OSCARINA BAR-
RETO BEZERRA. Não havendo res-
posta, presumir-se-ão aceitos
como verdadeiros os fatos nar-
rados na inicial e nas primei-
ras declarações.

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Forum, 2ª Vara
de Família, Órfãos e Sucessões,
av. Fab, 1737, centro.

Macapá, 12.12.94.

Agostino Silvério Junior
Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR, MM. Juiz.

de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, Torna público que na Ação nº 1.458/93, proposta por ANGELINA CORDEIRO BARBOSA, foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: LUCIDALVA CORDEIRO BARBOSA, nascida em 29.10.61, em Macapá-Ap.

JURADORA: ANGELINA CORDEIRO BARBOSA, brasileira, solteira, agricultora, residente nesta cidade de Macapá.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: decretação da interdição de LUCIDALVA CORDEIRO BARBOSA, por ser portadora de psicose epiléptica, na forma do artigo 446, I, do Código Civil Brasileiro, nomeando a requerente, ANGELINA CORDEIRO BARBOSA, como sua curadora, para que possa reger a interditanda em todos os atos da vida civil e administrar-lhe os bens.

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES, Av. Fab, 1737, centro. FORUM DE MACAPÁ.

Macapá-Ap, 12.12.94.

Agostino Silvério Junior
Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
JUIZ DE DIREITO: DR. AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
CHEFE DE SECRETARIA: ROBERVAL LIMA DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

FINALIDADE: Intimação dos senhores advogados para, devolverem os respectivos processos à secretaria da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, no prazo de 72:00 horas.

PROC. Nº 2.128/94, autos de Alimentos, que se encontra com carga ao Dr. Marcos Aurélio Miranda Nogueira, desde o dia 10.11.94.

PROC. Nº 1.483/93, autos de Alvará Judicial, que se encontra com carga a Dra. Sulamir P.M. de Almeida, desde o dia 22.11.94.

PROC. Nº 1.802/94, autos de Exoneração de Alimentos, que se encontra com carga ao Dr. Nelson Alves Costa, desde o dia 21.11.94.

PROC. Nº 2.043/94, autos de Alvará Judicial, que se encontra com carga ao Dr. Evaldy Motta de Oliveira, desde o dia 28.11.94.

PROCS. Nºs. 1.620/93, 1.745/94, 2.054/94, autos de Divórcio Litigioso, Alvará Judicial e Execução de Alimentos, que se encontram com carga a Dra. Filomena da Silva Valente, desde o dia 15.11.94, 21.11.94 e 25.11.94, respectivamente.

Macapá-Ap, 13.12.94.

ROBERVAL LIMA DOS SANTOS
Chefe de Secretaria

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 dias

AUTORA: SOCORRO DA FONSECA FRANÇA MELO
RÉU: ERIVALDO GADELHA DE MELO
PROCESSO: 1.895/94
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
FINALIDADE: Citação do réu para apresentar a contestação cabível, que tiver, e acompanhar os demais termos do processo até o final. Intimação do mesmo para que compareça a audiência conciliatória, designada para o dia 08.03.95, às 8:30 horas.

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Forum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, av. Fab, 1737, centro.

Macapá-Ap, 12.12.94.

Agostino Silvério Junior
Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 48:00 horas

AUTOR: AUSTREGESILIO DE CASTRO SUSSUARA

RÉU: AUSTRIAN LEITE SUSSUARANA
 PROCESSO: 671/92
 AÇÃO: EXON. DE ALIMENTOS
 FINALIDADE: Intimação do autor para promover o andamento do feito, no prazo determinado, sob pena de extinção.
 SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, av. Fab, 1737, centro.

Macapá-AP, 12.12.94.

Agostino Silveiro Junior
 AGOSTINO SILVEIRO JUNIOR
 Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
 EDITAL DE CITAÇÃO E
 INTIMAÇÃO
 PRAZO: 30 dias

AUTORA: RAIMUNDA GORETH ESPINDOLA DE ALMEIDA
 RÉU: MANOEL LUIZ MELO DE ALMEIDA
 PROCESSO: 1.956/94
 AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 FINALIDADE: Citação do réu para apresentar a contestação cabível, que tiver, e acompanhar os demais termos do processo até o final. Intimação do mesmo para comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 07.03.95, às 10:30 horas.
 SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, av. Fab, 1737, centro
 Macapá-AP, 14.12.94.

Agostino Silveiro Junior
 AGOSTINO SILVEIRO JUNIOR
 Juiz de Direito

TERCEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO 15 DIAS

DE: HELBER DE JESUS GOMES DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, vendedor.
 FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal nº 1.427, proposta pelo Ministério Público Estadual por violação do art. 155, § 1º, I e 155, Caput c/c o 71 e 299 do CPB bem como comparecer a este Juízo para ser interrogado no dia 02 de fevereiro de 1995, às 10:00 horas.
 SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, Fórum de Macapá, sito a Av. Fab, 1.737 - Centro.
 Macapá-AP, 15 de dezembro de 1994.

J. BRATTI
 J. BRATTI
 Juiz de Direito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

O DOUTOR JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

FÁZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que da Lista de Jurados alistados os vinte e um (21) abaixo relacionados, foram sorteados para servirem nas Sessões do Tribunal do Júri, a ter início no dia três (03) de janeiro de 1995, às 08:00 horas.

01 - ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA - SEPLAN - Av. Desidério Antonio Coelho 1144
 02 - ALDO SINALDO Barreira Fernandes - SEPLAN - Al. Araguari - Casa P. 4 - CASPALZINHO
 03 - ARILSON BARRETO DE MELO - SEPAZ - Av. Mendonça Júnior, 1041 - CENTRO
 04 - CLAUDETE GONÇALVES DO N. MOREIRA - SEPLAN - Rua Manoel Eddódo Pereira 2599
 05 - CARLOS ALBERTO DA C. PINTO - SEBI - Av. M. Rosa R. de Almeida 101 - Burit.
 06 - CARLOS ALBERTO NERY NATIAS - AUDITORIA - Av. Castelo Branco 225 - SANTANA
 07 - EDMILSON DOS SANTOS CARDOSO - AUDITORIA - Av. José Antonio Siqueira 779 - LAG.
 08 - ELIANA BARAIVA DE SOUZA - BETRACI - Rua Novo Horizonte nº 17 - Sta. INES.
 09 - ELIZETE GUIMARÃES RIBEIRO - SOBP - Av. Aurora Ferreira Pires da Costa, 2296.
 10 - FRANCISCO NUNES DARIASSA - SENAC - Av. Cora de Carvalho nº 551 - Centro.
 11 - JURACI SOCORRO ARAÚJO DA SILVA - SOBP - Raimundo Ramos Santos - P. Socorro. 1
 12 - JOSÉ ADELTON BARBOSA LEITE - Av. Castro. 1805 - SANTANA - DEA.
 13 - MARINEZ ALEVAR FARIAS - BETRACI - Rua Paraná, nº 1041 - Sta. Rita.
 14 - MITSUARA SANTOS JUAREZ - SEBI - Av. Coaracy Nunes, nº 87 - CENTRO
 15 - PAULO DIAS MORAES - BETRACI - BETRACI - Av. Pedro Lázaro. 587 - BETROL.
 16 - RAIMUNDA ELIZABETE DIAS DA SILVA - AUDIT. Av. Antonio Carlos Reis, 269 - JARD.
 17 - ROSANA DE NAZARÉ JOBAPÁ E. SANTO - SEBI - Av. Ana Nery, 1179 - J. NAZARÉ
 18 - ROSANA MORAES DE ARAÚJO - SEBI - Av. Cora de Carvalho 728 - CENTRAL.
 19 - RAIMUNDA CARDOSO BITENCOURT - SOBP - Av. Pres. Vargas 2317 - Sta. RITA
 20 - SUELY DE OLIVEIRA MATOS (AUDIT) BETRACI - Av. Carumuru 1463 - BURITIZAL.
 21 - ZULEIDE DA SILVEIRA PONTES - Rua Jovino Dinó 1094 - JESUS DE NAZARÉ.

Notifica pois a todos Jurados relacionados acima, a comparecerem na Sala das Sessões do Tribunal do Júri desta Comarca, no prédio do Fórum, sito à Av. Fab nº 1737, Bairro Santa Rita, nesta cidade nos dias e hora designados e subsequentes enquanto durarem as sessões, sob pena de multa na forma da Lei se intimados não comparecerem.

Para conhecimento de todos, expõe-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta Cidade de Macapá-AP, aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994). Eu, *Agostino Silveiro Junior*
 HERLAN ANTONIO SOARES ALVES, Chefe de Secretaria, escrevo. x. x. x. x. x. x. x. x. x.

Dr. João Guilherme Lages Mendes
 DR. JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
 Juiz de Direito

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria nº 322, de 16 de dezembro de 1994.
 O Procurador Geral de Justiça do Estado de

Amapá, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, inciso I e 28, inciso I, nº 21 do Decreto (N) nº 0076, de 24 de maio de 1991,

RESOLVE: Conceder férias ao Dr. MANUEL FELIPE MENEZES DA SILVA JÚNIOR, Promotor de Justiça, Titular da Vara de Execuções Penais da Comarca de Macapá/AP, a serem gozadas no período de 02/01/95 a 31/01/95.

Converter 1/3 (um terço) das férias em Abono Pecuniário, com fundamento no § 1º do art. 106, do Diploma Legal acima citado, estipulando para cumpri-lo o período de 22 a 31/01/95.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 1994.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 325/94-GAB/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto nos artigos 3º, inciso I e 28, inciso I, do art. 99, do Decreto (N) nº 0076, de 24 de maio de 1991,

RESOLVE: Designar os Drs. JAYME HENRIQUE FERREIRA, Procurador de Justiça e VALCIR MARVILLE, Promotor de Justiça, para deslocarem-se até o Município de Oiapoque/AP, no período de 20 a 24/12/94, a fim de tratarem de assuntos de interesse da Procuradoria Geral de Justiça.

Autorizar a emissão de passagem aérea no trecho respectivo e o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP., 19 de dezembro de 1994.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
 Procurador-Geral de Justiça

INEDITORIAIS

FUNDAÇÃO SEMEADOR

ESTATUTO
 (Resumo)

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, SEDE/FORO, FINALIDADES E RECONHECIMENTO

Art. 1º - A Fundação Semeador, fundada em 15.12.94, é uma entidade jurídica de direito privado, de caráter beneficente, sem fins lucrativos, sem tempo determinado de duração, e, poderá celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma da Lei, objetivando a consecução de sua finalidade.

Art. 2º - A Fundação Semeador, denominada FS, têm sede e foro na cidade de Macapá, Estado do Amapá, funcionando à Av. Piauí nº 111 - Pacoval, nesta capital.

Art. 3º - A Fundação Semeador, têm por finalidade:

I - Promover educação, cultura e entretenimento, através da radio-difusão, em ondas de frequência modulada. Por intermédio da Emissora Boas Novas, já instalada, estando na pendência exclusiva de concessão oficial para promover sua entrada no ar.

II - Reintegrar menores de rua ao seio da família e à sociedade; através de atividades em grupo e produção informal, com vistas a ocupação da força de trabalho ociosa e da geração e distribuição de renda.

III - Resgatar a dignidade do idoso junto a família e a sociedade; visando torná-los ativos e produtivos, estimulando a alegria de viver e o prazer de se sentirem participativos.

IV - Formar e treinar técnicos e artífices para atender a demanda do mercado, e, através da produção formal, criar empregos e gerar recursos que garantam a manutenção e expansão desta fundação.

Art. 4º - A Fundação Semeador, terá reconhecimento, como entidade de utilidade pública, pelas esferas municipal, estadual e federal.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Capítulo II - Da Assembleia Geral

Capítulo III - Do Conselho Deliberativo

Capítulo IV - Do Conselho Fiscal

Capítulo V - Da Diretoria Executiva

TÍTULO III

DOS SÓCIOS

Capítulo I - Da Constituição do Quadro Social

Capítulo II - Da Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres dos Sócios.

Capítulo III - Das Contribuições

Capítulo IV - Dos Sócios Honorários e Grandes Benefícios.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - Os mandatos dos membros do atual Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, são assegurados na forma do artigo 8º, I, deste Estatuto.

Art. 2º - O Regimento Interno, será elaborado e aprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, à contar da data de aprovação e oficialização deste Estatuto.

Art. 3º - O presente Estatuto, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e imediata publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, revogadas as disposições em contrário.

Macapá/AP, 15 de Dezembro de 94

Jeffri José Braga Hippolyte
 Jeffri José Braga Hippolyte
 Instituidor

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: SÉRGIO CHAVES DE SOUZA com CRISTIANE COSTA MIRANDA.

Ele é filho de Catarino Soares de Souza e de Alderina Chaves de Souza.

Ela é filha de Rui Miranda e de Miraci da Silva Costa.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 19 de dezembro de 1994

HELENISE Rdª DA COSTA TORRES
 Escrevente Autorizada

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Prefeitura Municipal de Serra do Navio

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS
 DE MATERIAIS E SERVIÇOS

Conforme preceitua a Lei nº 8.666/93, submetemos a superior apreciação de Vossa Excelência, justificativa para a compra de 01 (um) veículo automotor tipo Kombi Escolar, marca Volkswagen ao preço de R\$ 11.550,91 (ONZE MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), junto a Empresa de Automóveis e Motos do Amapá Ltda.

Homólogo em: 16 de Dezembro de 1994

Sei Maria Amarel Lobato
 - PREFEITO -

JUSTIFICATIVA

I - Trata-se de única Empresa Representante da Volkswagen no Estado do Amapá/AP, conforme atestado de Exclusividade emitido pela Junta Comercial do Amapá, e que de acordo com o Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93, permitido a aquisição com Inexigibilidade de Licitação

II - Esta justificativa respalda-se ainda no Art. 26, Incisos II, da Lei 8.666/93.

Serra do Navio-AP, de Dezembro de 1994.